



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

- JDPN Construções, Limitada.
 FWANDER — Serviços e Comércio (SU), Limitada.
 Júnior & Marinela, Limitada.
 Services House, Limitada.
 Farmácia da Rotunda, Limitada.
 Ferpaulus Group, Limitada.
 D. Wietha, Limitada.
 Technosteel, Limitada.
 ILLICO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
 Onechoice, Limitada.
 Débora Pinto & Filhos, Limitada.
 Nicmar, Limitada.
 6WINNERS, S. A.
 Organizações Tchikua & Filhos, Limitada.
 YC — Foodprocessing, Limitada.
 TRANSLEO — Comércio e Transitários, Limitada.
 Lírios dos Vales, Limitada.
 SHELWIZER — Empreendimentos (SU), Limitada.
 M. VIDEO — Produções, Limitada.
 Grupo Crisdodal, Limitada.
 Josuel, Limitada.
 REASB — Entretenimento (SU), Limitada.
 CONSTRURECOR — Construção em Tempo Record (SU), Limitada.
 Kwanzulu Madeiras, Limitada.
 GERFON — Investimentos e Participações, Limitada.
 JNLS, Limitada.
 Mobilada, S. A.
 Orchid, Limitada.
 Visão Horizontal Afapeb, Limitada.
 Banzadio Stela, Limitada.
 ANGODIS — Angola Distribuição, Limitada.
 CONSÓRCIO NACIONAL MWANGOLÊ — Empreendimentos, Limitada.
 Kids Pharmacy, Limitada.
 Organizações António Carmona & Filhos, Limitada.
 Gerihomes, Limitada.
 Yovoca Air Charter, Limitada.
 Organizações Gratany, Limitada.
- Woka, Limitada.
 Mpingueland, Limitada.
 Akhani Group Angola, Limitada.
 Regix Comercial (SU), Limitada.
 Anjojoão (SU), Limitada.
 Grupo Villa Clara, Limitada.
 ANGOLA-START — Prestação de Serviços, Limitada.
 Mateus S. & Filhos, Limitada.
 ALDIVIVAA — Decorações e Soluções, Limitada.
 AGROCACONDA — Gestão, Exploração de Projectos Agro-Industrial, Limitada.
 Abdel Dias (SU), Limitada.
 Candifarm, Limitada.
 Cpfashion, Limitada.
 Nova Cunha Comercial, Limitada.
 VISTA ENERGY — Environment and Services, S. A.
 Automatriz, S. A.
 Associação das Indústrias de Materiais de Construção de Angola.
 Clínica Musserra, S. A.
 CAZANGA MBAMBI — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
 THYRM'S — Gestão, Limitada.
 Organizações T. E. C. & Dias, Limitada.
 XINHAI — Comércio e Indústria, Limitada.
 XINHAI — Saúde e Tratamento Médico, Limitada.
 XINHAI — Construção e Imobiliária, Limitada.
 EGERVI — Prestação de Serviços, Limitada.
 Nova Fibrex, Limitada.
 Dentalservice, Limitada.
 Laboratório de Análises Clínica Leizer, Limitada.
 DELGUIMARÃES — Eventos e Prestação de Serviços, Limitada.
 Organizações Gervásio, Limitada.
 TRALING — Comercial, Limitada.
 Tea Club Luanda, S. A.
 AYÉ — Media em Movimento, Limitada.
 ASAB & FILHOS — Comércio Geral, Construção Civil e Fiscalização de Obras Públicas, Limitada.
 CPMA — Empreendimentos (SU), Limitada.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JDPN CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JDPN Construções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kwanza, Rua 26, Quarteirão Miradouro da Lua, Prédio G II, rés-do-chão, Apartamento 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando desde o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, informática, actividade profissional, saúde, estudo de mercado, publicidades e serviços de marketing, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústrias de pescas, agrô-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transporte de passageiros, mercadoria diversa, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira florestal, exploração de bombas de combustíveis, estações de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Jovete Gimbi Daniel, Nelson Sebastião Zacarias, Afonso Tomás Daniel e Ayrton Bruno Pilatos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade de qualquer fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Sebastião Zacarias e Jovete Gimbi Daniel, desde já ficam nomeados

SECAGRO — Gestão, Exploração de Projectos Agro-Industrial, Limitada.

Organizações Quirimbo Catambi, Limitada.

ZAKANDA — Comércio Geral, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«Mav Comercial, de Maria Antónia Vieira».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«Alcino Pedro Reis».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge no Uíge.

«Madalena Inês Rodrigues Dongala».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC.

«Dolência Lufuma Nunes Mbalá».

«Domingos Joel Jacinto Teca».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Prince Osa Obaseki».

«Joaquim Zola».

«TM Comercial».

«Luísa Umba Simão Savo».

«José Eduardo Paulino dos Santos».

«Mantua Samuel».

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Centro Comercial Cajose».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«M. B. A.».

JDPN Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Afonso Tomás Daniel, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Revolução de Outubro n.º 41, rés-do-chão;

Segundo: — Jovete Gimbi Daniel, solteiro, maior, natural do Bucu-Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente na Província do Kwanza-Sul, Município do Amboim, Bairro Sétima Nova, casa sem número;

Terceiro: — Ayrton Bruno Pilatos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 9, Apartamento 34, 6.º andar;

Quarto: — Nelson Sebastião António Zacarias, casado com Ana Vanda Pereira Bravo Zacarias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Prenda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Rua II de Março, Casa n.º 148;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2015. — O ajudante, ilegível.

gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa-estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-5071-L15)

FWANDER — Serviços e Comércio (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fábio Wander Arão Seródio, casado com Mónica Nayole Silvetre Seródio, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Benguela, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Vila Estoril, BI 39, Apartamento n.º 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «FWANDER — Serviços e Comércio (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.597/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FWANDER — SERVIÇOS E COMÉRCIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FWANDER — Serviços e Comércio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, n.º 47, 2.º andar, porta 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas,

fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fábio Wander Arão Serôdio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo entregar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 1998 (15-8235-1/04).

Júnior & Marinela, Limitada

Constituição da sociedade «Júnior & Marinela, Limitada» abreviadamente «Juma, Limitada».

Certifico narrativamente que, a folhas 61 verso e 62 recto, do livro de notas para escrituras diversas n.º 44 deste Cartório Notarial, a cargo de António Mascarenhas, Notário desta Comarca, perante mim, Cecília Lando Pires Maimbi, Ajudante-Principal, se acha lavrada a escritura seguinte teor:

No dia 16 de Novembro de 1998, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, Vicente Mucari, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes ambos residentes em Cabinda.

Primeiro: — José Manuel Pombal Júnior, solteiro, maior, natural de Ganda-Cango-Belize, titular do Bilhete de Identidade número, um, oito, quatro, quatro, zero, sete, emitido em 8 de Setembro de 1992, emitido pelo Sector Provincial de Identificação de Cabinda;

Segundo: — Susana Matoco Marinela, solteira, maior, natural de Hombe-de-Cima-Belize, titular do Bilhete de Identidade número, um, oito, um, seis, oito, quatro, emitido em 29 Agosto de 1994, emitido pelo Sector Provincial de Identificação de Cabinda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a regular-se nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de «Júnior & Marinela, Limitada» abreviadamente «Juma, Limitada», tem a sede em Cabinda, podendo abrir filiais, sucursais ou representações, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, a critério dos sócios e segundo interesse da sociedade e que a lei permite.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é exercício de comércio geral, a grosso e retalho, indústria transformadora, exploração florestal, materiais de construção, representações de serviços, agro-pecuária, transporte e camionagem, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, da indústria em que os sócios acordem e que a lei o permite.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas reajustados), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de AKR: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas reajustados), cada uma pertencendo uma a cada um dos sócios, José Manuel Pombal Júnior e Susana Matoco Marinela.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessita mediante juros realizado no mercado Nacional e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser usar.

7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bas-tando a assinatura dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência pelo menos, a qualquer dos sócios estiver ausente de sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criadas em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até fim de Março imediato.

11.º

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sobreviventes ou capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota estiver em indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha proceder-se-ão como acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo com obrigação ao pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

14.º

Para todas as questões inerentes deste estatuto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância de mútuo acordo dos sócios e em segunda instância, através da legislação em vigor na República de Angola.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas como fazendo parte integrante desta escritura, uma certidão emanada da Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 29 de Setembro de 1998, em que se certifica não se achar nela matriculada nenhuma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede em Cabinda, sob a firma ora adoptada, nem qualquer outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigação de procederem ao registo deste acto dentro do prazo de 3 meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: José Manuel Pombal Júnior, Suzana Matoco Marinela. O Notário, Vicente Muanda.

O imposto do selo do acto kzr: 1.000.000,00
Conta registada sob o n.º 571/99

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 22 de Abril de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

(15-8300-L14)

Services House, Limitada

Certifico narrativamente que, a folhas 45 à 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º B-22, deste Cartório Notarial, a cargo de Vicente Muanda, Notário desta Comarca, se acha lavrada a escritura de seguinte teor:

Aumento do capital e alteração parcial do pacto social da sociedade «Services House, Limitada».

No dia 29 de Novembro de 2012, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda perante mim, Vicente Muanda, Notário desta Comarca compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rui Orlando de Castro Posser, solteiro, maior, natural de Cabinda, onde habitualmente reside;

Segundo: — Ayrton Jorge de Carvalho Posser, solteiro, maior, natural de Amadora/Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Maianga;

Terceiro: — Marco César de Carvalho Posser, solteiro, maior, natural de Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal, a qualidade e suficiência de poderes para este acto, pela escritura pública de alteração da sociedade, de 22 de Setembro de 2004, lavrada neste Cartório Notarial, exarada a folhas 97 a 98, no livro de notas para escrituras diversas A-6.

E por eles foi dito que:

São os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Services House, Limitada», constituída por escritura de 13 de Agosto de 2002, lavrada a folhas 26 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-1 e alterada por escritura de 22 de Setembro de 2004, lavrada a folhas 97 a 98, do livro de notas para escrituras diversas A-6, deste mesmo Cartório Notarial, com o capital social e integralmente realizado em dinheiro de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente à soma de 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Orlando de Castro Posser e 2 (duas) quotas iguais de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), cada uma pertencendo a cada um dos sócios Marco César de Carvalho Posser e Ayrton Jorge de Carvalho Posser.

E que, pela presente escritura elevam o capital social da sociedade para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) realizado e subscrito em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, por eles sócios de seguinte modo: O sócio Rui Orlando de Castro Posser,

com uma quota de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), o sócio Ayrton Jorge de Carvalho Posser, com uma quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), O sócio Marco César de Carvalho Posser, com uma quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Que, em consequência do operado aumento, altera-se o artigo 5.º dos respectivos estatutos, o qual ficará a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Orlando de Castro Posser e 2 (duas) quotas iguais de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencente a cada um dos sócios Ayrton Jorge de Carvalho Posser e Marco César de Carvalho Posser.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas, como fazendo parte integrante desta escritura, a acta da Assembleia Geral de sócios, de 18 de Junho de 2012.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos presentes, explicado o seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo advertido aqueles à obrigação de ser requerido o registo deste acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Assinados: Rui Orlando de Castro Posser, Ayrton Jorge de Carvalho Posser,

Marco César de Carvalho Posser. O Notário, Vicente Muanda.

O imposto do selo do acto Kz: 125.00.

A conta registada sob o n.º 508/2012,

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 12 de Março de 2013. — O Notário, *Vicente Muanda* (15-8301-L14)

Farmácia da Rotunda, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, lavrada de folhas 94 e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Farmácia da Rotunda, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 12 de Maio de 2014, nesta Cidade de Saurimo, no Cartório Notarial, perante mim Pedro Magalhães, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Castro António Gime, solteiro, maior, natural de Buco-Zau Província de Cabinda, residente em Luanda no Município de Cacucaco, casa sem número, portador do Bilhete de identidade n.º 003580526HA036, emitido aos 4 de Janeiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Jean Paul Munyanshoza de nacionalidade ruandesa, residente em Saurimo, no Bairro Dr. Agostinho Neto, casa sem número, portador do Passaporte n.º PC168854, emitido pelo Governo Civil de Ruanda, aos 28 de Dezembro de 2012 e do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0004158TO2, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos 15 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos já referidos.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Farmácia da Rotunda, Limitada», e tem a sua sede social nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Sambuquila, com o capital social de cem mil kwanzas, integralmente dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de noventa mil kwanzas pertencente ao sócio Jean Paul Munyanshoza e outra no valor nominal de dez mil kwanzas, pertencente ao sócio Castro António Gime.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notarias, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda.

Fiz aos outorgante em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Declarou o segundo outorgante, que apesar de ser de nacionalidade ruandesa, compreende perfeitamente a língua portuguesa, pelo que, prescinde a intervenção do intérprete.

Assinados: Castro António Gime, Jean Paul Munyanshoza. — O Notário, Pedro Magalhães Neto.

Imposto do selo duzentos kwanzas.

Conta registada sob o n.º 4 P.M.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 23 de Maio de 2014. — O Notário, *Pedro Magalhães Neto*.

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Farmácia da Rotunda, Limitada» e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, Bairro Sambuquila, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais à partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, farmácia, agricultura, pecuária e indústria, fiscalização de obras, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, imobiliária, prestação de serviços, transporte de passageiros e mercadorias diversas, informática serviços, venda de acessórios, agência de viagem e turismo, panificação e pastelaria, modas e confecções, venda de gás de cozinha, geladaria, decoração, perfumaria, boutique, saúde, venda de combustível e derivados, venda de material de escritório e de construção, jardinagem, oficina auto, venda de material escolar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de noventa mil kwanzas, pertencente ao sócio Jean Paul Munyanshoza e outra no valor nominal de dez mil kwanzas, pertencente ao sócio Castro António Gime.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Castro António Gime que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar entre no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou

parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-8311-L16)

Ferpaulus Group, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, lavrada de folhas 54 e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Ferpaulus Group, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 15 de Janeiro de 2015, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial perante mim, Zacarias Augusto, Notário de 3.º Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fernando Santos Jacinto Neto, solteiro, maior, natural do Rangel Província de Luanda, residente no Bairro Marçal, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 007027979LA047, emitido aos 14 de Outubro

de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Paulo Jacinto Manuel Cangele, casado, maior, natural de bens adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Bairro Zango I, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000135680ME015, emitido aos 24 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceiro: — Luís Manuel Canzele, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Bairro Marçal, casa sem número, Zona 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 000127119LA018, emitido aos 21 de Agosto de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos já referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre eles, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Ferpaulus Group, Limitada», e tem a sua sede social nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Sasse, com o capital social de cem mil kwanzas, integralmente pago em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo duas de igual valor nominal de quarenta mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Santos Jacinto Neto e Paulo Jacinto Manuel Cangele e outra quota no valor nominal de vinte mil kwanzas, pertencente ao sócio Luís Manuel Canzele.

Que a sociedade tem o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos actos notariais que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto os seguintes documentos:

- Documento complementar que atrás se fez referir, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, Notário;
- Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo desta escritura no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinados: Fernando Santos Jacinto Neto, Paulo Jacinto Manuel Cangele e Luís Manuel Canzele. Notário de 3.ª Classe, Zacarias Augusto.

Imposto de selo Kz: 400,00.

Conta registada sob o n.º 5.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 19 de Janeiro de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Zacarias Augusto*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FERPAULUS GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Ferpaulus Group, Limitada», com sede na Cidade de Saurimo, Bairro Sassamba, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais à partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, peixaria, talho, restaurante, venda de automóveis novas e usadas, frutaria, agro pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, exploração de recursos minerais, saúde e farmácia, equipamentos médicos, exploração e comercialização de inertes, representações comerciais, decorações, oficina-auto, pastelaria, panificação, cozinha e geladaria, modas e confecções, venda de gás de cozinha, perfumaria, boutique, venda de combustível e derivados, venda de material de escritório e de construção armazenagem, transportes marítimo, rodoviário e camionagem, agência de viagem, rent-a-câr, transitários, educação, ensino, desporto, cultura, colégios, telecomunicações, informática, modas e confecções, salão de cabeleireiro, venda de produtos cosméticos, casa de cambio, venda de telefones e recargas, vídeo-clube, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas no valor nominal de quarenta mil kwanzas, cada uma, pertencentes aos sócios Fernando Santos Jacinto Neto e Paulo Jacinto Manuel Cangele e outra quota no valor nominal de vinte mil kwanzas, pertencente ao sócio Luís Manuel Canzele.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Santos Jacinto Neto, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha a sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

No omissis, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-8312-L16)

D. Wictha, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, lavrada de folhas 76, versos, do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade «D. Wictha, Limitada».

No dia 11 de Junho de 2014, em Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes Deolinda dos Santos Issaca Miguel Culeca, casada com José do Nascimento Manuel Culeca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo onde reside no Bairro Verde, casa sem número, Província da Lunda-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 001975532LS039, emitido aos 21 de Março de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Ana Cristina Miguel Culeca, de 17 anos de idade, Awany Tarete Miguel Culeca, de 10 anos de idade, Aquiles Edivânio Assunção Miguel Culeca, de 9 anos de idade e Alicia Wilwicha Miguel Culeca, de 4 anos de idade, ambos naturais de Saurimo, Província da Lunda-Sul e consigo convivente.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si e os seus representados filhos menores, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «D. Wictha, Limitada», com sede na Cidade de Saurimo, Bairro 11 de Novembro, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, de igual valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Deolinda dos Santos Issaca Miguel Culeca, Ana Cristina Miguel Culeca, Awany Tarete Miguel Culeca, Aquiles Edivânio Assunção Miguel Culeca e Alicia Wilwicha Miguel Culeca.

A referida sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 9 de Junho de 2014.

Ao outorgante, e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de nove dias a contar de hoje.

Assinatura: Deolinda dos Santos Issaca Miguel Culeca.
Imposto de selo Kz: 200,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, em Saurimo, aos 11 de Junho de 2014. — O Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque.

ESTATUTO DA SOCIEDADE D. WICTHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «D. Wictha, Limitada» e tem a sua sede no Município de Saurimo, Bairro 11 de Novembro, na Rua Samucambo, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos legais à partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral grosso e a retalho, gestão de projectos técnicos, construção civil, prestação de serviço, fiscalização de obras públicas, telecomunicação, publicidades, informática e imobiliário, turismo e exploração das bombas de combustíveis e exploração de serviço, venda de material de escritórios, exploração mineira e florestal, desinfestação, assistência reparação mecânica, concessionárias de material e peças separadas de transportes, agências de viagens, transportes marítimo, rodoviário, camionagem, poseiros e mercadorias, indústria, fabricação de blocos e vigas, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, saúde e farmácia, equipamentos médicos, decoração, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação, armazenagem, agência de viagem, *rent-a-car*, compras e vendas de mercadorias novas ou usadas e seus acessórios, meios de transporte, relações públicas, transitários, educação, ensino, colégios, telecomunicações, informática, boutique, etc.

confeccões, salão de cabeleireiro, venda de produtos cosméticos, segurança privada e de bens patrimoniais, venda de telefones e recargas, vídeo-clubes, cyber café, venda de gás de cozinha, impressões, serigrafia, escola de condução, manutenção de espaços verdes, jardinagem, saneamento básico, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas de igual valor nominal de vinte mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Deolinda dos Santos Issaca Miguel Culeca, Ana Cristina Miguel Culeca, Awany Tarete Miguel Culeca, Aquiles Edivânio Assunção Miguel Culeca e Alicia Wilwicha Miguel Culeca.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia Deolinda dos Santos Issaca Miguel Culeca, que desde já fica assim nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-8313-L16)

Technosteel, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Outubro de 2014, lavrada no Sistema Integrado Notarial deste Cartório, a cargo de António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório, Manuel Inácio Correia, casado com Natércia de Jesus Correia, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Londuimbale, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, na Rua Garcia Neto, Casa n.º 18, Bairro Viana, e António Maria Correia Teixeira, solteiro maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente na Catumbela, na Avenida da República, n.º 26-B, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Technosteel, Limitada», com sede no Lobito, Rua Bartolomeu Dias, n.º 30-B, da Zona Comercial, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na indústria metalúrgica, metalomecânica, serralharia civil, construção metálica e civil, em obras civis ou públicas, compra e venda de bens móveis e imóveis, incluindo todo o tipo de veículos, maquinaria ligeira e pesada, investimentos, importação e exportação, transformação de materiais inerentes a actividade, exploração de imóveis comerciais ou industriais incluindo hotelaria, adquiridos pela sociedade ou não, (alugueres), (arrendamentos), fabricação e comercialização de acessórios e componentes metálicos e outros, para construção civil, obras públicas e mercado em geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Inácio Correia e António Maria Correia Teixeira.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitido, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Maria Correia Teixeira, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência. Se algum dos sócios se encontrar ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com uma difusão suficiente para ela poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados nas Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente herdeiros capaz e com o representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos, legais todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro obrigatório o da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis regulará as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes no País.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, no Lobito, aos 15 de Outubro de 2014. — O Ajudante Principal do Notário
Abraão Belo Cassinda Paulo. (15-8402-14)

ILLICO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, inscrita com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 404, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «ILLICO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».

Sérgio Pereira de Lima Estevão, solteiro, maior, nascido em Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Ramalho Ortigão, n.º 7, supra referida, com sede em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Ilha, Rua Murtala Mohamed, casa n.º 1.

O mesmo declara que as sociedades «AGPV, Limitada» e «AGPV — Viva Mar, Limitada», são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «ILLICO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».

— Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha, Rua Murtala Mohamed, casa s/n.º, constituída por escritura pública datada de três de Junho de 2014, lavrada com início a folha 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 356, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3311-13, titular do número de Identificação Fiscal 5417247278, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencentes à sócia «ÁGPV, Limitada», a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia «AGPV — Viva Mar, Limitada», respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 22 de Abril de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade dos sócios, primeiramente nomear como gerente ele próprio outorgante Sérgio Pereira de Lima Estevão;

Ainda em cumprimento daquilo que é o desiderato dos seus procuradores, acrescenta um artigo (Artigo 8.º) ao pacto social e a respectiva reorganização dos artigos que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 6.º

1. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto da sociedade e actos de gestão corrente, com excepção dos actos e contratos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral, devendo sujeitar a sua actuação às disposições dos sócios.

2. A gerência poderá constituir mandatários para representar à sociedade na prática de actos e celebração de contratos no âmbito e dentro dos limites das suas atribuições.

3. Fica vedado à gerência obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social e aos fins da sociedade, tais como letra de favor, fianças, abonações ou actos ou documentos semelhantes em que sejam prestadas, pela sociedade, quaisquer garantias a dívidas de outrem ou constituídas liberalidades não usuais.

4. Os Directores não são órgãos sociais e não serão membros da gerência. Os Directores são nomeados e destituídos pela Assembleia Geral, representam a sociedade através de procuração emitida pela gerência e podem ser remunerados nos termos e condições que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral que aprova a sua nomeação.

ARTIGO 7.º

1. Estão sujeitos à deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos:

- a) Apreciar o relatório de gestão, discutir e votar o balanço e o relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício e a aprovação de medidas relativas aos prejuízos;
- b) Eleger o secretário da Assembleia;
- c) Nomear a gerência;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre a amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- f) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- g) Deliberar sobre a exclusão ou limitação da responsabilidade dos gerentes ou dos membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais, bem como a desistência e a transacção nessas acções;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida a actividade;
- j) Tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocado.

2. Ficam igualmente sujeitas à deliberação da Assembleia Geral:

- a) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre bens imóveis da Sociedade;
- b) A alienação, oneração ou locação de estabelecimentos da sociedade;
- c) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) A contracção de empréstimos junto de instituições de crédito e outros, bem como outras formas de financiamento;
- e) Transacções que criem garantias para obrigações de terceiros quando admitidas por lei;
- f) A nomeação e destituição dos Directores da sociedade;
- g) A celebração de quaisquer acordos de montante superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), incluindo contratos e acordos que visem a alienação ou aquisição, onerosa ou gratuita, de activos bens e/ou direitos da sociedade ou pela sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-8504-L02)

Onechoice, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Sérgio Patrício Braz Martins, casado com Íris Ililiana Chagas de Sousa Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 1121, e Íris Ililiana Chagas de Sousa Martins, casada com Sérgio Patrício Braz Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 1121, e em representação dos menores Ivano Sayene de Sousa Martins, de 5 anos de idade, natural de Luanda e Ian Sayed de Sousa Martins, de 1 ano de idade, natural de Florida, Estados Unidos da América, mas de nacionalidade angolana e consigo conviventes.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ONECHOICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Onechoice, Limitada»; com sede social em Luanda, na Rua Fernão de Sousa, n.ºs 58/60, Bairro Rangel, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a gestão global ou parcial de participações sociais de outras sociedades comerciais, nacionais, ou estrangeiras, bem como outras formas de colaboração empresarial na administração e gestão de investimentos privados, prestação de serviços de consultoria, acessória, acompanhamento, execução e gestão de projectos no sector da energia, electrónica, informática, imobiliário, industrial, investimentos, financeiro, turismo e hotelaria, e do comércio.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), representadas cada uma 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, e pertencentes aos sócios Sérgio Patrício Braz Martins, Íris Ililiana Chagas de Sousa Martins, Ivano Sayed de Sousa Martins e Ian Sayed de Sousa Martins.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

3. O sócio transmitente da totalidade ou de parte das quotas, comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a entidade do adquirente, a quota ou quotas a serem transmitidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

4. O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

5. O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão é livre.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais podem ser convocadas por escrito registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Os sócios que não possam estar presentes na Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da Assembleia Geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações supletivas;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;

- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade, contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;
- m) Outros assuntos que não sejam por lei/pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um ou três gerentes, nomeados pela Assembleia Geral.

2. Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

3. A Gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - i) Pela assinatura de dois gerentes;
 - ii) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade, será efectuada por uma Comissão Liquidatária formada pelos Gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Lei aplicável)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e a demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º
(Autorização para actos a praticar antes do registo definitivo)

A gerência fica desde já autorizada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data do registo definitivo do mesmo, a:

- a) Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir e ou a tomar de locação quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo

definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

- b) Iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito e celebrando contratos no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Nomear e a conferir procuração a representantes da sociedade para a prática de todos e quaisquer actos autorizados no presente artigo, dentro dos limites expressamente previstos nessa mesma procuração.

(15-8505-L02)

Débora Pinto & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Débora Ngueve Pinto, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro dos Massacres, Casa n.º 172, Zona 14, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Ezane Justina Pinto Buta, de 6 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DÉBORA PINTO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Débora Pinto & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Patriota, Casa n.º 123, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hote-

laria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, locação e cessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, materiais cirúrgicos, gastáveis e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serviços de limpeza, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representação comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que às sócias acordado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Débora Ngueve Pinto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes à sócia Ezane Justina Pinto Buta, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Débora Ngueve Pinto, que desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, assinando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8506-L02)

Nicmar, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresada, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hermenegildo Nicolau Gonçalves Jamba, casado com Marlene de Fátima Gonçalves Jamba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Caponte, Rua Engenheiro Vicente Ferreira, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Rosalba Jaclene Gonçalves Jamba, de 1 anos de idade, natural do Lobito, Província de Benguela, e consigo convivente;

Segunda: — Marlene de Fátima Gonçalves Jamba, casada com Hermenegildo Nicolau Gonçalves Jamba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Caponte, Rua Engenheiro Vicente Ferreira;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresada, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — A Notária-Adjunta, *Lordes Mingas Cativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NICMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nicmar, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Rua Engenheiro Vicente Ferreira, casa s/n.º, Bairro Caponte, Município do Lobito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes,

segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Hermenegildo Nicolau Gonçalves Jamba e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Marlene de Fátima Gonçalves Jamba e Rosalba Jaclene Gonçalves Jamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Hermenegildo Nicolau Gonçalves Jamba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Não de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo vendido licitado em globo com obrigação do pagamento do preço e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-85074)

6WINNERS, S. A.

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escritura diversas n.º 264-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória dos Registos em termos dos n.ºs 3, 4, e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/04, foi constituída uma sociedade anónima denominada «6Winners, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, n.º 64, 4.º andar, Apartamento 42-Z-7, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa de Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
6WINNERS, S. A.CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto SocialARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «6WINNERS, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, 64, 4.º andar, Apartamento 42-Z-7.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a engenharia e construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, gestão de participações, consultoria de gestão, negócios, política, pública, económica e social, consultoria financeira, consultoria académica, prestação de serviços, cursos de profissionalização de curta e longa duração, workshop, eventos, realização de actividades culturais e desportivas manutenção de espaços verdes e jardinagem, *marketing*, publicidade, exploração mineira e florestal, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, hotelaria e turismo, prestação de serviços, incluindo o sector petrolífero, navegação, transportes, serviços portuários e financeiros, aplicações financeira e imobiliária, gestão de projectos, estudo e avaliação de impacto ambiental, tratamento e processamento de resíduos sólidos, saneamento básico, industrial e urbano, educação e ensino, colégio, creche, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhão de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em (2000 mil) acções do valor nominal de Kz: 1.000, 00 (mil kwanzas), cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interessé social e nos termos da lei.

6. A cifra das acções ao portador serão equivalente a 40% sendo os 60% para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

6. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo 1.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a 100 (cem) podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião da assembleia.

b) Conselho de Administração

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida pelos accionistas Décio Armando Lima, Edgar Guilherme Mendes e Hernâni Carlos do Nascimento e Silva.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades regulamentares de empresas ou quaisquer outras formas de participação;

- f) Tomar de arrendamento os prédios necessária prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

c) Conselho Fiscal

ARTIGO 8.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

d) Disposições Comuns

ARTIGO 19.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a 5 (cinco) anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º
(Remunerações)

- 1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.
- 2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar Outra comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-8508-L02)

Organizações Tchikua & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Artur Caluvi Soares, solteiro maior, natural de Quipungo, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo II, Casa n.º 1;

Segundo: — Margit da Conceição Caetano Rodrigues, solteira maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo de Belas, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché, Único da Empresa, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES TCHIKUA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Tchikua & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo II, Casa n.º 1, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, actividade industrial, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio José Artur Caluvi Soares e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (Duzentos Mil Kwanzas), pertencente à sócia Margit da Conceição Caetano Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Artur Caluvi Soares, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estrangeiras a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferida para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência entre o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços sociais serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8524-L02)

YC — Foodprocessing, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yuri Rufino Jamba Chipuio, casado com Margareth Teresa Ventura Agostinho Chipuio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Dango, casa s/n.º;

Segundo: — Margareth Teresa Ventura Agostinho Chipuio, casada com Yuri Rufino Jamba Chipuio, sob o regime acima mencionado, natural do Lobito, Província de Benguela, residente no Huambo, no Município do Huambo, Bairro Capango, Rua dos Ministros, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
YC — FOODPROCESSING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «YC — Foodprocessing, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, na Via Expressa, s/n.º, no Mercado Abastecedor, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração

mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nomi-

nal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Margareth Teresa Ventura Agostinho Chipuio e Yuri Rufino Jamba Chipuio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Margareth Teresa Ventura Agostinho Chipuio e Yuri Rufino Jamba Chipuio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a qualquer tempo qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, seja em juízo ou fora dele, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo entregar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8526-LI)

TRANSLEO — Comércio e Transitários, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015 lavrada com início a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Justino Anastácio, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Kilamba, Rua 34, casa s/n.º;

Segundo: — Leonardo Vladmiro Pedro Anastácio, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Kilamba, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSLEO — COMÉRCIO
E TRANSITÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TRANSLEO — Comércio e Transitários, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Bels, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Kilamba, Rua 34, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infântario, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto cultura, escola de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, serviços médico, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Justino Anastácio e a outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonardo Vladmiro Pedro Anastácio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Justino Anastácio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes:

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Lírios dos Vales, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Matos Fernandes Fumuassuca, casada com Mateus Marques Panzo Fumuassuca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 189;

Segundo: — Mateus Marques Panzo Fumuassuca, casado com Maria Matos Fernandes Fumuassuca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, Casa n.º 189;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LÍRIOS DOS VALES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lírios dos Vales, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Jika, Prédio n.º 189, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agên-

cia de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, padaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança e bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação, exportação, saneamento básico, fabricação e venda de produtos podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Matos Fernandes Fumuassuca e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Mateus Marques Panzo Fumuassuca.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Maria Matos Fernandes Fumuassuca e Mateus Marques Panzo Fumuassuca, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de causa bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8529-L02)

SHELWIZER — Empreendimentos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 82, do livro-diário de 26 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Ana de Almeida Miguel Simão João, casada, com Hermenegildo Domingos João sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama I, Rua 7, Casa n.º 54, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SHELWIZER — Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.729/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015.

— O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SHELWIZER — EMPREENDIMENTOS
(SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «SHELWIZER — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama I, Rua 7, Casa n.º 54, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, electricidade, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação ensino superior, investigação científica, laboratórios de estudos científicos, conferências, produção e publicação de materiais científico e académicos, consultoria de ensino, editora, gráfica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana de Almeida Miguel Simão João.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8530-L02)

M. VIDEO — Produções, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Antónia Dias de Carvalho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 5;

Segundo: — Manuel Fernando, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Casa n.º 55;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. VIDEO — PRODUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. VIDEO — Produções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Mayer, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, auditoria, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, estética, maquilhagem e beleza, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, venda de perfumes, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia Dias de Carvalho e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Antónia Dias de Carvalho, por

fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8531-L02)

Grupo Crisdodal, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Cristino, casado com Domingas Cuango Neto Cristino, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 5, Zona 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Crisbilde Jorge Neto Cristino, de 10 anos de idade, Alleson Gabriel Neto Cristino, de 6 anos de idade, Débora Daniella Carriço Neto Cristino, de 3 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Domingas Cuango Neto Cristino, casada, com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sartanejo, Lote 2, Apartamento 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO CRISDODAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Crisdodal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua do Sertanejo, Lote n.º 2, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a

grosso e a retalho, instalação de material industrial, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se-á qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Cristino, 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Crisbilde Jorge Cristino, Alleson Gabriel Neto Cristino, Débora Daniella Carriço Neto Cristino, respectivamente e a última quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas Cuango Neto Cristino.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Cristino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Josuel, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 267, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Jorge Humberto Gonçalves Pereira, casado com Zinga Patrícia Teixeira dos Santos Pereira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 3, Casa n.º 37, as menores, Jorcía Esmeralda dos Santos Gonçalves Pereira, de 14 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Jesua Deviz dos Santos Gonçalves Pereira, de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Josuely Patrícia dos Santos Gonçalves Pereira, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e residentes em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 3, Casa n.º 37, e por Zinga Patrícia Teixeira dos Santos Pereira, casada com Jorge Humberto Gonçalves Pereira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 3, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos documentos em anexos.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOSUEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Josuel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B3, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas. Promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipa-

mentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco), sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Humberto Gonçalves Pereira, e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Zinga Patrícia Teixeira dos Santos Pereira e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorcía Esmeralda dos Santos Gonçalves Pereira, Jesua Deviz dos Santos Gonçalves Pereira, Josuely Patrícia dos Santos Gonçalves Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Jorge Humberto Gonçalves Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8541-L02)

REASB — Entretenimento (SU), Limitada

Bárbara Celestê Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Renato Pascoal Barros, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Minho, n.º 45, B, Zona II, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «REASB — Entretenimento (SU), Limitada», registada sob o n.º 2738/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, em 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
REASB — ENTRETENIMENTO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «REASB — Entretenimento (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Mbandaka Chapé, Rua México, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a promoção, produção e realização de eventos, prestação de serviços, hotelaria e turismo, agência de viagens e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas e combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralheira, carpintaria, venda de alumínio, cultura e exposição, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Renato Pascoal Barros.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- 1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
- 2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-8543-L02)

CONSTRURECOR — Construção em Tempo Record (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Augusto de Assunção Paulino Dias, casado com Malvina Correia José Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 17, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CONSTRURECOR — Construção em Tempo Record (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 17, registada sob o n.º 2.733/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015, — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONSTRURECOR — CONSTRUÇÃO EM TEMPO RECORD (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «CONSTRURECOR — Construção em Tempo Record (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, na Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 17, Zona 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, *marketing*, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de

mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Augusto de Assunção Paulino Dias.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-8544-LD).

Kwanzulu Madeiras, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2011, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guia Única da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Augusto Francisco Capangala, solteiro, maior, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, 5.ª Avenida, Casa n.º 5;

Segundo: — Simão Domingos da Cunha, casado com Isabel Manuel Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º C109-A;

Terceiro: — Lúcio Simão Ambrósio da Cunha, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Cazengo, Bairro Vieta, casa sem número;

Quarta: — Rosa Domingos Simão da Cunha e Cruz, casada com João António da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Paralela de Camaxi, casa sem número;

Quinto: — Domingos Raimundo Muteva da Cunha, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º sem número;

Sexto: — Júlio Domingos Simão da Cunha, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 717;

Sétima: — Conceição Van-Dúnem, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henrique Gago da Graça, Casa n.º 21, que outorga este acto como mandatária de Maria Engrácia António, solteira, maior, natural de Lucala, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henrique Gago da Graça, casa sem número;

Oitava: — Maria Barros Miguel Augusto, casada com António Augusto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Laboratório de Engenharia, casa sem número;

Nono: — Ana Damião João Cristóvão Pedro, casada com José António Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Cazengo, Bairro do Sambizanga, casa sem número;

Décimo: — Octávio André Simão da Cunha, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Francisco Domingos Simão da Cunha, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Cazengo, Rua dos Voluntários, Casa n.º 288;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KWANZULU MADEIRAS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Kwanzulu Madeiras, Limitada», tem a sua sede em Kwanza-Norte, Município de Cazengo, Rua de Damão, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação, em território nacional ou no estrangeiro, desde que os sócios assim deliberem.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública da sua constituição.

3.º

O seu objecto social é a exploração florestal, agricultura, pecuária, aquicultura, comércio, indústria agro-pecuária e de madeiras, prestação de serviços e importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 10 (dez) quotas iguais de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes a cada um dos sócios Mateus Augusto Francisco Capangala, Simão Domingos da Cunha, Francisco Domingos Simão da Cunha,

Lúcio Simão Ambrósio da Cunha, Rosa Domingos Simão da Cunha e Cruz, Domingos Raimundo Muteva da Cunha, Júlio Domingos Simão da Cunha, Maria Engrácia António, Maria Barros Miguel Augusto e Ana Damião João Cristóvão Pedro, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência, deferido aos sócios, na proporção das suas quotas, se aquela dele não quiser usar.

2. O sócio que pretenda efectuar a cessão notificará a sociedade, em carta com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

3. A sociedade, após deliberação em Assembleia Geral, comunicará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da notificação, se autoriza a cessão e se deseja usar do seu direito de preferência.

4. Autorizada a cessão e não querendo a sociedade usar do seu direito de preferência, qualquer sócio que queira adquirir a quota ou parte da mesma deverá comunicá-lo ao sócio cedente também no prazo de 30 (trinta) dias.

5. A falta de resposta à notificação do cedente pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe tem o valor de autorização para a cessão e renúncia ao direito de preferência da sociedade e dos restantes sócios, salvo se a cessão implicar divisão, caso em que a falta de resposta significa recusa de autorização.

6. O valor da quota para efeitos das preferências consignadas nos números anteriores será o valor apurado no último balanço aprovado ou o valor acordado para a projectada cessão, consoante o que for mais baixo.

7. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão a outro sócio.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios Simão Domingos da Cunha e Júlio Domingos Simão da Cunha, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. Com o consentimento prévio de pelo menos dois terços dos sócios, poderão ser delegados a uma outra pessoa, mesmo estranha à sociedade, parte dos poderes de gerência, bem como nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos, conferindo para o efeito

o respectivo mandato com poderes especiais, podendo os gerentes delegar entre si os respectivos poderes, com o prévio consentimento da Assembleia Geral.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes ou mandatário.

8.º

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante acordo deste, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia-Geral.

3. A amortização prevista no número anterior considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação e o correspondente valor que será apurado do último balanço aprovado à data da amortização, deverá ser pago em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, se de outro modo não for acordado, incidindo juros a taxa legal em vigor sobre a importância que em cada momento estiver em dívida.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas com aviso de recepção aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento, se a lei não dispuser de outro modo, para o fundo de reserva legal e quaisquer outras para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

11.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em outras sociedades mesmo com objecto diferente, ou reguladas por lei especial e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

13.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia-Geral as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8545-LD)

GERFON — Investimentos e Participações, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas.42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Osvaldo António Fonseca, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf 1, Zona 20, Subzona 16, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Christian Rafael Araújo Fonseca, de 4 anos de idade, Natural de Sofia Araújo Fonseca, de 2 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigó conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GERFON — INVESTIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA****ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «GERFON — Investimentos e Participações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio n.º 19, 3.º andar, Apartamento 33.

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, actividade industrial, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo António Fonseca e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nayara Sofia Araújo Fonseca e Cristina Rafael Araújo Fonseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Osvaldo António Fonseca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8546-L02)

JNLS, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Nsalambi Lima da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Casa n.º 16;

Segundo: — Judith Silove Gomes Mumbundo, casado com Tomás Bica Mumbundo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. Agostinho Neto, Casa n.º 423;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JNLS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JNLS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Edifício n.º 18, Apartamento n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente

despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e esquadras, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação, conservação de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Nsalambi Lima da Silva e Judith Silove Gomes Mumbundo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Nsalambi Lima da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social à comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8547-L02)

Mobilada, S. A.

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada, com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi transformada em sociedade anónima a sociedade denominada, «Mobilada, S. A.», com sede em Luanda, Município de Belas, Condomínio Zenith Towers - Loja A1 - Via AL6 - Bairro Talatona, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes, que se regerá pelos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MOBILADA, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade adoptará a forma de sociedade anónima, usará a firma «Mobilada, S. A.» e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Condomínio Zenith Towers - Loja A1 - Via AL6 - Bairro Talatona - Luanda, Município de Belas, Província de Luanda.

2. A sede social poderá ser deslocada por deliberação do Conselho de Administração, para qualquer outra localidade dentro de Angola.

3. A sociedade poderá, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação, onde e quando convenha, contudo tais poderes do Conselho de Administração dizem respeito somente ao território nacional.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso ou a retalho de artigos de mobiliário para o lar, escritório ou exterior, electrodomésticos, tapeçaria e têxteis, o fabrico de mobiliário e têxteis, prestação de serviços de decoração, compra e venda de mobiliário e artigos de decoração, bem como utensílios eléctricos, como lâmpadas, aparelhos eléctricos, electrodomésticos, etc., comércio de plantas tapetes e cortinados, compra, venda e revenda de bens imóveis, sua gestão, arrendamento de imóveis, bem como a administração de imóveis próprios, promoção imobiliária, compra, venda, locação e sublocação de bens imóveis, actividades de consultoria para os negócios e a gestão de participações sociais, a elaboração de estudos, projectos, do planeamento à promoção e investimento, a administração, comercialização e cessão de investimentos turísticos, industriais, comerciais, habitacionais e de quaisquer bens imóveis, gestão de materiais de construção, elaboração de estudos técnicos, gestão e execução de projectos, gestão de investimentos, prestação de serviços técnicos de consultoria, gestão do condomínio, serviços de jardinagem e serviços de segurança, representações, serviços de hotelaria, construção civil e obras publicas, nas diversas especialidades, compra e venda de materiais de construção civil, importação e exportação, e demais trabalhos/serviços acessórios e conexos necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade e outras actividades permitidas por lei.

2. A sociedade poderá ainda, sob a deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se ao exercício de outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, participar no capital social de outras sociedades, quer nacionais quer estrangeiras, associar-se com terceiros por sociedades reguladas em leis especiais, fazer parte de consórcios, associações em participação ou outros de natureza semelhante, sempre que o interesse social o justifique.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se representado por 5000 (cinco mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), cada.

ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. No caso de a opção recair por acções nominativas, a sua transmissão carece do consentimento da sociedade, e a sociedade e os accionistas têm sempre direito de preferência.

3. As acções serão representadas por títulos de 10, 20, 50, 100, 200, e 300, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

4. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por 2 (dois) administradores, sendo sempre obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser de chancela.

5. Com respeito dos limites impostos por lei, poderá a sociedade emitir acções escriturais e, bem assim, converter as acções tituladas em escriturais.

ARTIGO 7.º (Aumento do capital)

1. O aumento do capital social poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, uma ou mais vezes, desde que não exceda, na sua totalidade, o montante global de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas).

2. Na subscrição das acções representativas do aumento de capital em dinheiro, os accionistas terão preferência proporcionalmente ao número de acções que possuem à data da elevação do capital.

ARTIGO 8.º (Subscrição de novas entradas)

1. Na realização de entradas referentes a aumento de capital social, o accionista que voluntariamente tenha subscrito novas acções entrará em mora, nos termos legais, após interpelação.

2. Os accionistas que se encontrem em mora se avisados, por carta registada ou protocolo, de que lhes é concedido um novo prazo de 90 (noventa) dias para efectuarem o pagamento da importância em dívida, acrescida de juros e moratórios à taxa máxima permitida por lei, sob pena de perderem a favor da sociedade as acções em relação às quais se verificar a mora e ainda os pagamentos efectuados quanto a essas acções.

3. As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas por carta registada aos interessados.

4. Deve também ser publicado um anúncio onde constem, sem referência aos titulares, os números das acções perdidas a favor da sociedade e a data da perda.

5. As acções serão depois, pela sociedade oferecidas aos demais accionistas na proporção da sua participação no capital social, ou, se algum ou alguns não manifestarem interesse na aquisição, àqueles que se dispuseram a adquiri-las, procedendo-se a rateio, se necessário.

6. Enquanto se verificar a situação de mora ficarão suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

ARTIGO 9.º (Acções próprias)

1. Dentro dos limites fixados na lei, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

2. Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, e a Assembleia Geral não deliberar em sentido diverso.

ARTIGO 10.º (Transmissão de Acções)

1. As acções nominativas não são livremente transmissíveis entre Accionistas e carecem de formal autorização dos demais accionistas em Assembleia Geral.

2. Nos termos do artigo 350.º n.º 2, a transmissão de acções está sempre sujeita ao consentimento da sociedade e, sendo onerosa, à preferência dos demais accionistas, nos termos dos números seguintes.

3. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre o consentimento da sociedade à transmissão das acções, sem prejuízo do exercício do direito de preferência dos accionistas.

4. O accionista que pretenda transmitir a suas acções deve participar previamente ao Conselho de Administração, por carta registada ou protocolada, na qual indicará a quantidade de acções a transaccionar ou a transmitir, a identidade do comprador, o preço oferecido e as condições de pagamento. A partir da data de recepção da comunicação por parte do Conselho de Administração, constitui-se na esfera jurídica da sociedade e dos accionistas um direito de opção que se mantém e deverá ser exercido em conformidade com o estabelecido neste preceito estatutário, ainda que a transmissão projectada venha a ser, por qualquer razão, retirada, cancelada ou anulada.

5. O Conselho de Administração deverá comunicar ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, o seu parecer acerca do consentimento à transmissão, devendo este, no prazo de 30 dias, convocar a Assembleia Geral para o efeito.

6. Caso o parecer do Conselho de Administração seja no sentido do não-consentimento da transmissão projectada, deverá, até ao 10º dia subsequente à recepção da comunicação a que se refere o número quatro do presente artigo - convocar a Assembleia Geral para esta reunir, no prazo máximo de 30 dias e deliberar sobre:

- a) A aquisição destas acções para a sociedade, nos termos legais;
- b) A amortização de todas ou parte dessas acções, ou
- c) A aquisição dessas acções por terceiro (s) designado para o efeito.

7. O Conselho de Administração deverá informar os accionistas dos termos e condições constantes do projecto de transmissão de que lhe foi dado conhecimento e adverti-los que, se a assembleia não deliberar favoravelmente, nenhuma das soluções referidas no número anterior, eles disporão de 15 dias, após a respectiva realização, para exercer o respectivo direito de preferência.

8. A aquisição das acções em qualquer das modalidades previstas no n.º 6 anterior, deverá ser feita nas condições de preço, e pagamento aplicáveis à transmissão projectada, se a mesma for a título oneroso ou, sendo estas a título gratuito, pelo valor real resultante de um balanço especial a ser elaborado para o efeito pela sociedade e que tenha a concordância de um revisor oficial de contas designado pelo alienante.

9. Se nos prazos estabelecidos nos números anteriores, a assembleia não deliberar favoravelmente nenhum dos actos enunciados no número seis anterior, nem os accionistas exercerem o respectivo direito de preferência nos cinco dias subsequentes, a transmissão projectada tem-se por autorizada e pode ser efectuada nos termos e condições participados.

10. A aquisição e amortização das acções, previstas neste contrato, tem que ser feita em relação à totalidade das acções cuja transmissão projectada é submetida ao consentimento da sociedade e ao direito de preferência dos accionistas.

11. São nulas e ineficazes todas as transmissões de acções que contrariem o disposto neste artigo.

ARTIGO 11.º (Direito de preferência)

1. Caso a sociedade não delibere adquirir para carteira própria as acções objecto da transmissão projectada ou amortiza-las ou fazê-las adquirir por terceiros, nos termos previstos no artigo anterior, ou delibere consentir nessa transmissão e a mesma seja onerosa, os accionistas terão o direito de preferência na aquisição das acções.

2. Os accionistas exercem a preferência sobre a totalidade das acções objecto de transmissão e adquirem as acções na proporção das suas entradas de capital.

3. Caso a Assembleia Geral delibere consentir na transmissão e os demais accionistas sejam, desse facto, notificados nos termos do n.º 5 do artigo anterior aqueles que pretendam exercer a preferência deverão comunicar à administração da sociedade, no prazo de 15 dias, a sua vontade de exercer a preferência em comunicações registadas com aviso de recepção ou protocoladas.

4. Caso a Assembleia Geral não tenha consentido na transmissão, mas também não tenha aprovado qualquer dos actos enunciados no n.º 6 do artigo anterior, os accionistas que o queiram têm de, no prazo de 115 dias, subsequente à Assembleia Geral, dar conhecimento à sociedade de que pretendem exercer a sua preferência.

5. Sendo exercida a preferência, a administração deverá, esgotado o prazo para o efeito, desse facto dar conhecimento ao alienante, e informar os preferentes de que estes, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para o exercício da preferência devem proceder ao pagamento das acções.

6. A renúncia ao exercício da preferência pode ser deliberada em Assembleia Universal ou por deliberação unânime por escrito.

7. O exercício do direito de preferência, previsto e regulado neste artigo, só pode ser renunciado por acordo subscrito por todos os accionistas.

CAPÍTULO III Órgãos da Sociedade

ARTIGO 12.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal.

ARTIGO 13.º (Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, são vinculativas para todos os accionistas.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e serão convocadas nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

3. Os accionistas sem direito de voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Representação dos accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por um representante/mandatário, por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

2. As pessoas colectivas e os incapazes serão representados pela pessoa a quem legalmente couber a respectiva representação.

3. Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta entregue na sede social até 8 (oito) dias úteis antes da data designada para a assembleia.

ARTIGO 15.º
(Direito de voto)

1. A cada acção corresponde um voto, sendo que as acções em mora, nos termos do artigo 8.º n.º 1 do presente pacto social, não têm direito de voto.
2. As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos, podendo ser reelegíveis por uma ou mais vezes.
2. Compete ao Presidente a convocação da assembleia e dirigir os trabalhos durante as reuniões.
3. Na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assumirá as funções o secretário.
4. Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, tratar de toda a escrituração e expediente, relativos à assembleia.

ARTIGO 17.º
(Convocação das Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral reunirá, pelo menos uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, para apreciação da situação anual da Sociedade, compreendendo o Relatório de Gestão, Balanço, Contas e Orçamento, ainda, para tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou quando requerida por accionistas possuidores de acções, averbadas ou depositadas com a antecedência mínima de trinta dias, e que representem, pelo menos, 5% do capital social ou a percentagem superior que venha a ser exigida por lei.

3. Os accionistas que estejam em condições de requerer a convocação de uma Assembleia Geral devem fazê-lo em carta em que indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

4. Ao Presidente da Mesa caberá analisar os fundamentos e deferir ou não o requerimento. Caso o Presidente da Mesa defira o requerimento a que se refere o número anterior, deve promover a publicação da convocatória da Assembleia Geral, de modo a que ela reúna antes de decorridos 60 dias a contar da recepção do requerimento.

5. Se o presidente não deferir expressamente o requerimento do(s) accionista(s) ou se não convocar a Assembleia Geral nos termos do disposto no número anterior, deve justificar por escrito a sua decisão no prazo de 15 dias a contar da recepção do requerimento.

6. Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia deverão ser possuidores do capital necessário para a convocação da Assembleia Geral e deverão indicar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão.

ARTIGO 18.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a convocatória ser publicada, mediante anúncios, com antecedência mínima de 15 dias.

2. Para além da publicação de anúncios, deverão todos os accionistas, titulares de acções nominativas, ou acções ao portador registadas, ser convocados por meio de convocatória registada, com aviso de recepção, enviada com a mesma antecedência.

3. Independentemente de qualquer convocatória, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar validamente sempre que se verifique a presença de todos os accionistas com direito a voto.

4. Na convocatória de uma assembleia pode legar-se ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se, na primeira data mencionada, por falta de representação do capital exigido, devendo mediar entre as duas datas mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 19.º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados os accionistas com direito a voto e que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

2. Com ressalva de exigências legais diversas, e na segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, desde que representem o capital por eles representado, excepto quando estiverem em causa alteração dos Estatutos, a dissolução, a cisão, a fusão, a transformação da Sociedade, e aumento do capital social, sendo em tal caso necessária a presença de, pelo menos, 75% dos accionistas que representem 75% do capital social.

ARTIGO 20.º
(Quórum)

Com ressalva dos casos em que a lei exija maioria diversa, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representada.

ARTIGO 21.º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar, discutir, modificar e aprovar os balanços, contas do exercício, destino dos resultados e relatórios de gestão do Conselho de Administração;
- b) Aprovar as alterações aos estatutos e a emissão de obrigações;
- c) Eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros dos corpos sociais e de cargos de Direcção;
- d) Aprovar o Plano de Negócios e de orçamento proposto pelo Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e nomeação de liquidatários;

- f) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- g) Deliberar sobre a política de distribuição de dividendos e aplicação dos resultados, sob proposta do Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre a realização de auditorias externas;
- i) Deliberar sobre outras questões da agenda de trabalhos.

CAPÍTULO IV Do Conselho de Administração

ARTIGO 22.º (Composição)

1. A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar, accionistas ou não, podendo ser um Administrador-Único, eleitos pela Assembleia Geral, por um período máximo de 4 (quatro) anos.

2. Os administradores eleitos, em caso de administração plural, designarão entre si o Presidente do Conselho de Administração, caso o mesmo não tenha sido designado pela Assembleia Geral que os eleger.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados três dias após a sua eleição, podendo ser reeleitos, e permanecerão no exercício das suas funções até 3 (três) dias após a eleição de novos titulares.

4. A Assembleia Geral que eleja o Conselho de Administração ou o Administrador-Único poderá dispensar a prestação de caução pelos Administradores e definirá a sua remuneração.

5. No caso de impedimento definitivo de um Administrador, o Conselho de Administração pode cooptar para o cargo um novo Administrador. A cooptação deve ser submetida à ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.

6. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais Administradores, ou numa Comissão Executiva, devendo neste último caso estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta.

ARTIGO 23.º (Convocação e funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunirá, mensalmente, excepto quando tal reunião seja justificadamente dispensada, e além disso, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) administradores.

2. As reuniões serão efectuadas na sede social ou em qualquer outro local, quando os interesses da sociedade o exigiam.

3. Para que o conselho possa deliberar é necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro Administrador mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

5. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO 24.º (Competências)

1. O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que por lei e por este Contrato lhe são conferidas e aquelas que a Assembleia Geral especialmente lhe delegar.

2. Compete nomeadamente ao Conselho de Administração ou ao Administrador-Único, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei;

- a) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social e, nos termos legais, delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento, o plano de negócios da sociedade, investimentos e as políticas da sociedade;
- e) Realizar quaisquer operações comerciais e bancárias que interessem à sociedade, tais como obtenção de empréstimos ou quaisquer tipos de ajudas financeiras, bem como contas correntes caucionadas;
- f) Delegar poderes, na medida do necessário, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas;
- h) Deliberar sobre as matérias referentes a investimentos, contratação de serviços de terceiros e aquisição de bens de equipamento;
- i) Negociar ou outorgar todos os actos e contratos que respeitem à sociedade, podendo adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários e imobiliários;
- j) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira a deliberação do Conselho.

ARTIGO 25.º

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta de 4/5 (quatro quintos) dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

2. A sociedade obrigar-se-á pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um só administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário no âmbito, termos e limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura conjunta de dois mandatários em quem o Conselho e Administração tenham delegado especificamente poderes e no âmbito, termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO V Fiscalização

ARTIGO 26.º (Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal composto por 3 membros, ou a um fiscal-único nos termos do artigo 432.º n.º 3 da Lei das Sociedades Comerciais, eleito pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 27.º (Atribuições do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da actividade e do funcionamento da sociedade nomeadamente:

- Dar parecer sobre o relatório de gestão, contas e balanço do Conselho de Administração;
- Fiscalizar os actos da administração e a sua conformidade com a lei e com os estatutos;
- Emitir parecer sobre a alienação ou doação do património da sociedade;
- Elaborar relatórios semestrais sobre a actividade fiscalizadora e submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- Consultar os livros da sociedade para exame e verificação da sua conformidade legal.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 28.º (Ano social, balanço social e contas)

1. O exercício social coincide com o ano civil, devendo ser apresentado o balanço anual com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal, serão destinados aos fins que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser totalmente aplicados a reservas ou distribuídos pelos accionistas ou uma coisa e outra.

3. Em cada exercício poderá ser constituída uma reserva para estabilização dos dividendos até ao limite que a Assembleia Geral determinar.

4. O Conselho de Administração, ouvido o órgão de fiscalização, poderá resolver distribuir aos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

5. Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital em dinheiro estas só quinoharão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que mediará entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 29.º (Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas tomados em Assembleia Geral, observadas as formalidades legais.

2. É da exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários, estabelecer o procedimento a tomar, nos termos da legislação em vigor.

(15-8548-103)

Orchid, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015 lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituído entre Hailé Muaipi Vicente da Cruz, divorciado, nomeadamente da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Alvalade, Rua Ferraz Bomboco, Prédio n.º 3, 1.º andar, Apartamento 1001, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «INTENSITY — Investimentos e Participações Sociais, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixi; Urbanização Nova Vida, Rua 103, Casa n.º 1554;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível

PACTO SOCIAL ORCHID, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a firma «Orchid, Limitada», regulada pelas disposições deste estatuto e demais legislação aplicável, e tem a sua sede na Rua 103, Casa n.º 1554, Urbanização Nova Vida, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, em Luanda.

2. Os sócios poderão a todo o tempo transferir a sede social para qualquer lugar de Luanda, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de local de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, gestão de projectos, gestão imobiliário e empreendimentos.

2. A sociedade pode dedicar-se a outro ramo de actividade em que os sócios estejam de acordo e seja permitida por lei, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações

em sociedades, bem como participar em consórcios ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente, com quaisquer entidades singulares ou colectivas.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia «INTENSITY — Investimentos e Participações Sociais, Limitada»;
- b) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hailé Muiapi Vicente da Cruz.

ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, porém, quando deva ser feita a terceiros fica sujeita ao consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência, deferindo-se aos sócios, se aquela não o quiser exercer.

ARTIGO 5.º
(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

- a) Assembleia Geral de sócios;
- b) Gerência.

ARTIGO 6.º
(Assembleia de sócios)

1. A Assembleia de sócios é o órgão supremo da sociedade e é composta pelos sócios.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em regra, por maioria simples, salvo nos casos em que, por lei, se exige uma maioria qualificada.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A Gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hailé Muiapi Vicente da Cruz, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Em caso de ausência ou impedimento, pode o gerente delegar alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.
3. A gerência será exercida com ou sem remuneração.
4. O gerente ou os respectivos mandatários, estarão proibidos da comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente, em abono, fiança ou aval.

ARTIGO 8.º
(Ano financeiro)

O ano financeiro significa o ano contabilístico da sociedade, o qual coincide com o ano civil.

ARTIGO 9.º
(Lucros e perdas)

Os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzida a percentagem prevista na lei para a reserva legal, e de quaisquer outras percentagens para uma reserva especial de fundos estabelecidos em Assembleia de sócios, serão divididos pelos sócios de acordo com as suas quotas, valendo o mesmo critério nos casos de assunção de perdas.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida por acordo de todos os sócios, ou em outros casos previstos na lei.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Se a sociedade for dissolvida por acordo de todos os sócios, ou nos casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e procederão a distribuição dos bens conforme o que for entre eles acordados. Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o desejar, todos os bens da sociedade serão leiloados em conjunto, sendo vendidos ao mais alto licitador em iguais condições para todos.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

No omissos, regularão as disposições sociais tomadas na forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e qualquer legislação adicional aplicável.

(15-8552-L02)

Visão Horizontal Afapeb, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Bernardo, casado com Adelaide Quintas Nambeta Chimuco Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício n.º 26, 6.º andar, Apartamento 62;

Segundo: — Afonso Kupessa Bernardo, solteiro, maior, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Casa n.º 8001;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VISÃO HORIZONTAL AFAPEB, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Visão Horizontal Afapeb, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba 2, Travessa Cubal, casa s/n.º.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local no território angolano e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar forma de representação social no território nacional.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de engenharia de construção civil, obras públicas, infra-estruturas rodoviárias, infra-estruturas de redes de distribuição de águas, redes sanitárias e redes eléctricas.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), é representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Bernardo;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Afonso Kupessa Bernardo.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

A cessão onerosa ou gratuita de quota a terceiros exteriores à sociedade depende da autorização da sociedade, concedida por Assembleia Geral tomada por unanimidade dos sócios.

ARTIGO 6.º
(Amortização das quotas)

1. Dentro dos limites da lei, pode a sociedade, por deliberação dos sócios, amortizar ou adquirir quotas, sempre que os interesses sociais o exijam e tenha para tal os fundos disponíveis.

2. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido alienada sem o consentimento da sociedade, quando ela tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial ou mediante acordo com o respectivo titular.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, o valor da amortização é aquele que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 7.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral e a Gerência.

ARTIGO 8.º
(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os órgãos sociais.

ARTIGO 9.º
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não sócios.

ARTIGO 10.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais são convocadas nos termos da lei.
2. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contabilidade, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque, por iniciativa própria, à solicitação da gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

ARTIGO 11.º
(Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou por estranhos mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que legitime o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos ou por procuração.

2. O gerente poderá estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderá intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados os sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º
(Composição da gerência e deliberações)

A sociedade será gerida e representada pela gerência que será composta por dois gerentes eleitos em Assembleia Geral entre sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, e conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Competência)

1. À gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados pela lei aos outros órgãos sociais, bem como representar a sociedade.

2. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 15.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada pela:
 - a) Assinatura de um gerente;
 - b) Assinatura de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração.
2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações fianças, letras de favor e outras responsabilidades semelhantes a favor de terceiros.

ARTIGO 16.º
(Exercício anual)

1. O exercício social coincide com o ano civil.
2. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano e o balanço e as contas de cada exercício deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos sócios até 31 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito.
3. Os livros e registos contabilísticos deverão, ser mantidos na sede social e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos ou por acordo dos sócios e para a sua liquidação todos os sócios ficam, desde já, designados liquidatários, devendo a liquidação e respectiva partilha ser efectuada de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.
2. Na falta de acordo dos sócios, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação de pagamento do passivo, adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 18.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.
3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 19.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 20.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular as disposições da Lei do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 21.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento, material e acessórios em geral, necessários ao arranque da sua actividade.

(15-8566-L02)

Banzadio Stela, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nsimba Banzadio Stela, solteira, maior, natural do Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 3;

Segundo: — Melefu Molyoi, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua A, Casa n.º 85;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BANZADIO STELA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Banzadio Stela, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado, Casa n.º 317, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serviço de serralharia, serviço caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, hotelaria e turismo, serviços informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, serviços de saúde, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, venda de perfume, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nsimba Banzadio Stela, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Melefu Moloyi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido, aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Nsimba Banzadio Stela, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência até ao sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social dividido em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-856716)

ANGODIS — Angola Distribuição, Limitada

Certifico que, com início a folhas 35, do livro de actas para escrituras diversas n.º 992 - A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura teor seguinte:

Dissolução da sociedade «ANGODIS — Angola Distribuição, Limitada».

No dia 1 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Américo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como autógrafo:

Primeiro: — Danilo Bolonhês Pitta Gróz, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000040983LA026, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Outubro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua Fernando Pessoa n.º 127, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel; que outorga em nome e representação da sociedade comercial denominada «ANGODIS — Angola Distribuição, Limitada», com sede em Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.º 126, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 173/2001, Contribuinte Fiscal n.º 5401057725;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, a sociedade sua representada, foi constituída por escritura de 2 de Outubro de 2000, lavrada com início de folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 933-A, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda e alterada por escritura de 31 de Março de 2014, lavrada com início a folhas 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 985-B, deste 1.º Cartório Notarial de Luanda, com capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de Kz: 400.000,00 cada uma, pertencente ao sócio Vincent Miclet e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Adélia de Lassalette Lago Bandeira El-Bichuti, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 173/2011.

Que, pela presente escritura, conforme as deliberações constantes da Acta n.º 2/14, da Assembleia Universal da sociedade «ANGODIS — Angola Distribuição, Limitada», realizada no dia 2 de Dezembro de 2014, por entenderem os sócios que, a mesma realizou de forma completa o seu objecto contratual, foi deliberado por unanimidade, o seguinte:

1. Aprovar, a dissolução da sociedade, tendo a mesma entrado imediatamente em liquidação a partir dessa data;
2. Aprovação das contas e do balanço do exercício;
3. Nomear a sócia Adélia de Lassalette Lago Bandeira El-Bichuti e Danilo Bolonhês Pitta Gróz, como liquidatários e encarregados a praticarem todos os actos de liquidação até ao encerramento final, que deverá ter lugar no prazo máximo de 6 (seis) meses;

Que, nos presentes termos e pela presente escritura dão a sociedade «ANGODIS — Angola Distribuição, Limitada» por dissolvida, devendo a liquidação e partilha estarem concluídas no prazo máximo de seis meses.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta Avulsa n.º 2/14, da Assembleia Universal da sociedade «ANGODIS — Angola Distribuição, Limitada»;
- b) Diário da República da sociedade;
- c) Relatório de Contas;
- d) Certidão do Registo Comercial.

Finalmente, ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias.

O notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*. (15-8573-L01)

CONSÓRCIO NACIONAL MWANGOLÊ — Empreendimentos, Limitada

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «CONSÓRCIO NACIONAL MWANGOLÊ — Empreendimentos, Limitada».

No dia 5 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, perante mim, Ana Hirondina de Sousa Micolo, Notária de 3.ª Classe e Notária em Exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Danilo Correa de Mello, casado, natural de Osasco, Brasil, residente habitualmente em Luanda, Condomínio Belas Businnes Park, Edifício Huila, 7.º andar, Município de Belas, conforme Cartão de Autorização de Residência n.º 0008965TO3, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2014, que outorga neste acto na qualidade de procurador da sociedade denominada «Anexo Internacional, S. A.», com sede no Panamá, localizada no Edifício P.H Plaza 2000, 16.º andar, Ruas 50 e 53;

Segundo: — Artur de Almeida e Silva, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Rua Joaquim F. Boavida n.º 55, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000020929KS020, emitido aos 17 de Agosto de 2011, em Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém o primeiro outorgante pelos documentos que no final arquivo.

E, por eles foi dito:

Que, a sociedade representada pelo primeiro outorgante e o segundo outorgante, são os únicos sócios da socie-

dade por quotas denominada «CONSÓRCIO NACIONAL MWANGOLÊ — Empreendimentos, Limitada», com-sede em Luanda, Município da Ingombota, Rua Cônego Manuel das Neves, n.º 13, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 638-05, titular do Número de Identificação Fiscal 5403090401, constituída por escritura de 28 de Junho de 2005, exarada com início a folhas 67 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-F, alterada por escritura de 6 de Março de 2009, exarada a folhas 91, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 137-D, ambos deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 1.436.400,00 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos kwanzas), pertencente ao sócio Artur de Almeida e Silva e outra no valor nominal de Kz: 2.163.600,00 (dois milhões cento e sessenta três mil e seiscentos kwanzas), pertencente à sócia «Anexo Internacional, S.A.»;

Que, na qualidade de únicos sócios da referida sociedade, deliberaram por acordo, aos 13 de Março de 2015, a cessão de quotas, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nestes termos pela presente escritura, o primeiro outorgante, usando os poderes que, tem, cede a totalidade da referida quota da sócia representada «Anexo Internacional, S.A.», a favor do segundo outorgante, pelo seu valor nominal e já recebido, afastando-se a referida representada definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, para si aceita a cessão de quotas nos termos exarados, sendo que a unifica a actual com a anterior quota.

Que, sendo agora, ele o único e actual sócio da sociedade, em consequência dos actos acima descritos, altera parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo 5.º e 9.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, representado por uma única quota, no valor nominal correspondente a totalidade do capital social, isto é, Kz: 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos kwanzas), pertencente ao sócio Artur de Almeida e Silva.

ARTIGO 9.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Artur de Almeida e Silva, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- Acta avulsa n.º 1/15, já mencionada no livro de escrituras;
- Certidão comercial da sociedade;
- Acta avulsa, de 13 de Março de 2015, da sociedade «Anexo Internacional, S.A.».

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa dias.

Selo do acto Kz: 1.000,00.

Conta registada sob o n.º 51.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 13 de Maio de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Neneta Fial de Oliveira*.

(15-8576-1)

Kids Pharmacy, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, com início a folhas 79, a folhas 80, do Livro de Notas n.º 14 para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Vêlo, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Juricelma Teodora André, de nacionalidade angolana, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente na Cidade de Luanda, Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua da Vaidade, Zona 6, Casa n.º 172, titular do Bilhete de Identidade n.º 0022963468 emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 17 de Abril de 2012, que outorga este acto por si individualmente e como representante de seus filhos menores Emanuel André da Cunha de nacionalidade angolana, de 16 anos de idade, natural de Benguela, Província de Benguela, titular do Passaporte n.º N1252139, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 11 de Julho de 2012, e Helena Nhangá André dos Santos, de nacionalidade angolana, de 17 anos de idade, natural de Broweley, Reino Unido, titular do Passaporte n.º N1473124, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 6 de Setembro de 2013, com ela conviventes;

Segundo: — Jorge Manuel Isaac, de nacionalidade angolana, solteiro, maior, natural da Maianga, Bairro Prenda, Rua da Samba, Casa n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 0001341394LA030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 2 de Abril de 2015;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Kids Pharmacy, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 20 de Maio de 2015. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KIDS PHARMACY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «Kids Pharmacy, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Bairro Cidade Baixa, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motocicletas e de bens de uso pessoal e doméstico, *rent-a-car*, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, produção e distribuição de electricidade, gás e água, transportes, armazenagem e comunicações, saneamento, higiene pública e actividades similares, actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas, indústria, pescas, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, actividades financeiras, outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais, venda de lubrificantes, combustíveis e seus derivados, segurança privada, salão de beleza, boutique, hotelaria e turismo, saúde e acção social, farmácia, serralharia, educação pré-escolar (pré-primária), ensino primário, ensino geral, formação profissional básica, formação média técnica, formação média normal, ensino superior, escolas de condução e pilotagem, formação profissional, remodelação e design de interiores, decoração, moda e confecções, representação comercial, publicidade, marketing, agente da Unitel, Movicel, Zap e Multichoice, creche, jardinagem, caixilharia, serralharia, carpintaria, marcenaria, informática, estação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, moagem de cereais, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas distribuídas

da seguinte forma: duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Juricelma Teodora André e Jorge Manuel Isaac, e outras duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Emanuel André da Cunha e Helaja Nhangá André dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Juricelma Teodora André e Jorge Manuel Isaac, que com dispensa de caução, fica desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras, fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

O 2.º ajudante de notário, *ilegível*.

(15-8579-L01)

Organizações António Carmona & Filhos, Limitada

Certifico que, no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folhas 100, Livro 361-B/2013, de notas de escrituras diversas se acha exarado o seguinte:

Constituição de sociedade, denominada «Organizações António Carmona & Filhos, Limitada».

No dia 19 de Novembro de 2014, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzanga Mbandy, a cargo de Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José António Carmona, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 001264715NE033 passado pelo Arquivo de Identificação Central em Luanda, aos 11 de Julho de 2014, residente no Namibe;

Segundo: — Maria Carminda de Fátima Carmona, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 005069531NE043 passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 21 de Março de 2011, residente no Namibe;

Terceiro: — Natália Luzia Jorge Carmona, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001986780HA032 passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 6 de Janeiro de 2011, residente no Lubango;

Quarto: — Maria da Conceição Francisco Carmona, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 001804415NE030, passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2011, residente no Namibe;

Quinto: — Ana Júlia, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 003627555NE035, passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2014, residente no Namibe;

Sexto: — Feliciano Isabel Luís, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 002993449NE034, passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2014, residente no Namibe;

Sétimo: — António Bento Luís, menor, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 006178591NE049, passado pelo Arquivo de Identificação Central, em Luanda, aos 9 de Agosto de 2014, residente no Namibe;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes e a qualidade em que o primeiro intervém, o que dou fé.

E pelos outorgantes foi dito:

Que encontrando-se de comum acordo e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações António Carmona & Filhos, Limitada», com sede no Município do Namibe, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), geralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete (7) quotas, tendo quatro quotas iguais, cada uma de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente aos sócios José António Carmona, Maria Carminda de Fátima Carmona, Natália Luzia Jorge Carmona, Maria da Conceição Francisco Carmona, respectivamente, equivalente a 30% do capital social para cada, e as restantes três quotas, também iguais, cada uma de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Ana Júlia, Feliciano Isabel Luís e António Bento Luís, respectivamente, equivalente a 10% do capital social para cada.

Que a dita sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do Estatuto e podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitida por lei; E rege-se pelo documento complementar, elaborado em separado «Estatutos» nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido tendo conhecimento pleno do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- Documento complementar que acima se faz menção;
- Certificado de Admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Julho de 2014;
- Cópia do bilhete de identidade dos sócios.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes que comigo vão assinar.

Assim o disseram e outorgaram.

O imposto de selo do acto é de Kz: 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco kwanzas).

Conta n.º 82/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original, integralmente transcrito ao qual autentico com o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 14 de Janeiro de 2015. — A Ajudante de Notário, *Emília Luís*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES ANTÓNIO CARMONA
& FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações António Carmona & Filhos, Limitada», que será regida pelo presente Estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Namibe na Rua Rainha Nzinga M'Bandi, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, abrir filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O seu objectivo social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, transportes, prestação de serviços, agricultura, pecuária, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesquisa, consultoria, agência de viagens, pesca e comercialização de pescado, *rent-a-car*, exploração e comercialização de minas, representações, importação e exportação, hotelaria e turismo, armazenista, transitário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá associar-se a outras empresas mesmo que o objectivo social seja diferente.

ARTIGO 6.º

O capital social é da quantia de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido em sete (7) quotas, sendo (4) quota iguais cada no valor mínimo de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencentes à sócia Maria Carminda de Fátima Carmona, e Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), para cada um dos sócios designadamente, José António Carmona,

Maria da Conceição Francisco Carmona, Natália Luzia Jorge Carmona, e as restantes (3) três últimas quotas todos iguais, cada no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada pertencentes aos sócios Ana Júlia, Feliciano Isabel Luís, e António Bento Luís, que totalizam 100% (cem por cento) do capital inicial.

ARTIGO 7.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 8.º

1. A Administração e gerência em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia Maria Carminda de Fátima Carmona que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução.

2. Para obrigar validamente a sociedade nas questões de mero expediente bastara uma assinatura de um dos sócios e nas questões económicas e bancárias duas assinaturas conjuntas.

ARTIGO 9.º

Fica vedado aos sócios ou pessoas com tais poderes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da empresa tais como fianças ou qualquer outro documento semelhante. Mas quem o fizer assume individualmente.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social a convocação deverá ser dilatada para permitir a comparencia do sócio ausente.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem para o fundo e reserva e quaisquer outras percentagem para fundos ou destinos especiais criadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas e em proporção serão suportados as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais são os civis em cada ano far-se-á um balanço que devera estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até finais de Abril imediato.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição, de qualquer dos sócios continuando com os sócios sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 14.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 15.º

1. Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Foro do Juízo da Comarca do Namibe com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Os casos omissos na presente escritura serão regulados pela Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola.

(15-8580-L01)

Gerihomes, Limitada

Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito.

Certifico que, a presente fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 20 a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 4-B, contém quatro folhas, todas por mim rubricadas, numeradas de 1 a 4, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, em Caxito, aos 26 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.

No dia 7 de Maio de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC, de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

Primeiro: — Boaventura Francisco Freire dos Santos, NIF: 1000000N1311180, solteiro, maior, natural de Merciana, Alenquer, Portugal, com domicílio profissional no Edifício Escom, 10.º A, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35-37, Luanda;

Segundo: — José Carlos Fernandes dos Santos, NIF: 100245125LA0141, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Nádia Duarte dos Santos Lourenço, NIF: 100406937LA0380, natural da Ingombota, Luanda, residente na Rua Kateculo Mengo, n.os 101-103, Bairro de Alvalade, Maianga, Luanda;

Verifiquei:

a) A identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a do segundo outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade n.º 000245125LA014, de 2 de Janeiro de 2013, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo e de Identificação Civil e Criminal.

Declararam os outorgantes:
Que, através da presente escritura, constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas, regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo sociedade comercial por quotas e a firma «Gerihomes, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Condomínio Dolce Vita Edifício I-B, 3.º andar, Talatona, Belas, Luanda.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão e comercialização de serviços de apoio geriátrico, prestação de serviços comércio e importação e exportação.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em numerário representado por 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes uma a cada um dos sócios, Boaventura Francisco Freire dos Santos e José Carlos Fernandes dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes eleitos em Assembleia Geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2. Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3. Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios Boaventura Francisco Freire dos Santos e José Carlos Fernandes dos Santos.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. E livre a cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas para terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de sessenta dias, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO 7.º
(Participação em sociedades)

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes

casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 6.º;
- g) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2. A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da sociedade do facto que permita a amortização.

3. A contrapartida da amortização será, nos casos em que a lei permite a sua livre fixação, a correspondente ao valor da respectiva quota que resultar do último balanço aprovado, ou, quando for o caso, o valor que a lei fixar.

Disposição Transitória

A gerência da sociedade fixa desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta da sociedade aberta junto do «Besa», Balcão do Edifício Escom, sede da Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35-37, Luanda, para fazer face às despesas de constituição e registo da sociedade.

Assim o outorgaram:

Arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade da firma adoptada;
- e
- b) Documento comprovativo do depósito da totalidade do capital social, efectuado no referido balcão do «BESA».

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses. — O Notário-Adjunto,
(15-8597-L01)
Agostinho Domingos Afonso.

Yovoca Air Charter, Limitada

Certifico, que de folhas 30 a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Aumento do capital social, alteração da denominação e da sede social, redução do objecto social e alteração parcial do pacto da sociedade «Grupo Yovoca, Limitada».

No dia 24 de Setembro de 2014, no Município de Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do mesmo Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Daniel Ndongala Kiambi, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnen Loy, Travessa n.º 3, Casa n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 001183120HO032, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Julho de 2013;

Segundo: — Belchior Buangongo Jamba, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua I, Casa n.º 125, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 003158982HO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 11 de Julho de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade; a qualidade em que intervêm e os seus poderes para este acto, face a certidão comercial, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único, aos 29 de Julho de 2013.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Grupo Yovoca, Limitada», com sede em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnen Loy, Travessa n.º 3, Casa n.º 4, constituída por escritura de 26 de Julho de 2013, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa.

Que, pelo presente instrumento, alteram a denominação para «Yovoca Air Charter, Limitada», que passa a ter a sua sede social em Luanda, na Estrada do Talatona, Condomínio Belas Business Park, Torre Bengo, 3.º Piso, Apartamentos n.ºs 308 e 309, Talatona, Luanda-Sul.

Que, pelo presente instrumento, os sócios reduzem o objecto social da sociedade, passando a exercer apenas a actividade de transportes aéreos não regulares.

Que, pelo presente instrumento, aumentam o capital da sociedade de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas).

Que, em consequência dos actos praticados alteram a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 5.º, pelas formas seguintes:

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «Yovoca Air Charter, Limitada», cuja sede social sita na Estrada de Talatona, Condomínio Belas Business

Park, Torre Bengo, 3.º Piso, Apartamentos n.ºs 308 e 309, Talatona, Luanda-Sul, Angola.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de transportes aéreos não regulares.

ARTIGO 5.º
(capital social)

O capital social é de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), dividido e representado por duas quotas, uma no valor de Kz: 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Ndongala Kiambi e outra no valor de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Belchior Buangongo Jamba.

Que continuam válidas todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Escritura de constituição da sociedade «Grupo Yovoca, Limitada», lavrada neste Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, aos 26 de Julho de 2013;
- Certidão comercial, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, aos 29 de Julho de 2013;
- Acta da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 15 de Setembro de 2014.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença dos outorgantes, que vão assinar comigo, Notário, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Daniel Ndongala Kiambi, Belchior Buangongo Jamba. — O Notário, Mário Alberto Muachingue.

Conta registada sob o n.º 24899.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Viana, aos 24 de Setembro de 2014. — O Notário, Mário Alberto Muachingue. (15-8598-L01)

Organizações Gratany, Limitada

Certifico que, nas folhas 35 a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 167-B, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Gratany, Limitada». No dia 16 de Maio de 2012, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Milagre Roque Alves de Lima, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000069102LA035, emitido em Luanda aos 17 de Fevereiro de 2010;

Segundo: — Engrácia José de Oliveira Alves de Lima, casada com o primeiro outorgante no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, ambos residentes habitualmente nesta cidade na Rua 45, Casa n.º 812/5, 1.ª Apartamento n.º 13, Bairro Urbanização Nova Vida-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000847918BO033, emitido em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2003;

Terceiro: — Délvio Mauro Oliveira Roque Alves de Lima, solteiro, maior natural do Rangel, Província de Luanda, onde habitualmente reside na Urbanização Nova Vida, Rua 45, Casa n.º 812/5, 1.º 13, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi titular do Bilhete de Identidade n.º 000027490LA038, emitido em Luanda, aos 8 de Junho de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos já acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas denominada «Organizações Gratany, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Viana Projecto Morar, Quarto D7, n.os 17/18 Modelo Espaço, podendo abrir filiais sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Com o capital social de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente a cada um dos sócios António Milagre Roque Alves de Lima, Engrácia José de Oliveira Alves de Lima, e Délvio Mauro Oliveira Roque Alves de Lima.

A referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que ficam a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram haver lido, conhecido o seu conteúdo, que o mesmo exprime a vontade dos sócios pelo que é dispensado aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- Documento complementar mencionando no teor da escritura devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim, Notária;
- Certificado de Admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominação Social em Luanda, aos 5 de Abril do ano corrente, que comprova ser novidade a denominação social adaptada;
- Talão de depósito que prova a realização do capital efectuado no BFA.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES GRATANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Gratany, Limitada», tem a sua sede em Viana, Município de Viana Projecto Morar, Quadra D7, n.ºs 17/18 Modelo Engil, podendo abrir filiais sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde melhor convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objectivo:

Comércio geral, a grosso e retalho, o exercício de actividade industrial, fabrico de materiais de construção e seus derivados, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, venda de imóveis, compra e venda de material de frio, modas e confecções, transporte marítimo, terrestre e aéreo, camionagem, transitários, cabotagem, compra, venda e aluguer de viaturas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, escolas, colégios e centros de formação profissional, centros médicos e clínicas, comercialização de medicamentos e meios médicos, material gastável e hospitalar, importação e exportação, segurança privada, venda de produtos químicos e farmacêuticos, agência imobiliária, pastelaria e geladaria, exploração, de parques de diversões, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, podendo ainda dedicar-se a bombas de combustível e estação de serviço, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, sendo uma para a sócia Engrácia José de Oliveira Alves de Lima, Délvio Mauro Oliveira Roque Alves de Lima e António Milagre Roque Alves de Lima.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando é feita à pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondente ao capital social.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral é formada pelos sócios. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fim de Março imediato.

ARTIGO 9.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe os 3 (três) sócios que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de 2 (dois) dos nomeados gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha a sociedade, mediante procuração, todos ou partes dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letra de valor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos anuais, devidamente aplicados, depois de deduzida a percentagem de 30% (trinta por cento) para o fundo de reserva legal quando devida a quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivente e os seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

1. A sociedade poderá amortizar a parte de qualquer sócio em caso de penhora, arrolamento, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial, bem como em caso de

insolvência ou falência de qualquer sócio ou quando qualquer sócio venha a ceder a sua quota, sem que previamente de cumprimento ao direito de preferência previsto no artigo 6.º deste contrato.

2. A contrapartida da amortização corresponderá ao valor normal da quota ou ao seu valor contabilístico calculado de acordo com o último balanço anual aprovado a data da deliberação da amortização se for mais baixa e, será liquidada em 6 (seis) prestações semestrais e iguais, vencendo-se a primeira no 1.º dia útil do semestre civil imediatamente posterior à data da deliberação.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, às deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Maio de 2012. — A Ajudante de Notário, *Neuza Felu de Oliveira*.
(15-8599-L01)

Woka, Limitada

Certidão composta de 4 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas 93 a 96 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 203-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 13 de Junho de 2011. — O notário, ilegível.

No dia 10 de Junho de 2011, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Miguel Kassela, natural do Kuvango, Província da Huíla, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Carla Marisa Alfredo Kassela, portador do Bilhete de Identidade n.º 001120612HA035, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 20 de Novembro de 2003 e residente nesta Cidade do Lubango,

Segundo: — Desidério da Graça Mpingue Kalenga Wapota, natural do Cuvelai, Província do Cunene, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Nazaré Cambango António Kalenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000811689CE030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 12 de Novembro de 2008, e residente nesta Cidade do Lubango;

Terceira: — «Organizações Tyikoto» com sede no Lubango, neste acto é devidamente representada por João Marcelino Tyipingue, natural do Lubango, Província da Huíla, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000025VP019,

emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 20 de Julho de 2010, e residente nesta Cidade do Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos pessoais e a forma de representação acima indicada em face de documentos que me foram apresentados e arquivo neste Cartório.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos pessoais e a forma acima indicada em face de documentos que foram apresentados e arquivo neste Cartório.

E por eles outorgantes, sendo a representada por intermédio do seu representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Woka, Limitada» e terá a sua sede nesta Cidade do Lubango, Bairro Comercial, Província da Huíla, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando concorrer aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, pescas, exploração mineira, vulcanização de pneus e sua comercialização, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, rent-a-car, transporte, indústria, agência de viagens, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, serviço de serralharia, rent-a-car, escola de condução, ensino técnico e profissional, gestão de projectos, fiscalização de obras, avaliação de imóveis, exploração turística, gestão ambiental, consultoria, saneamento básico, concessão de combustíveis e seus derivados, oficina, terraplanagem, recauchutagem, camionagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 3 (três) quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Kassela, e duas quotas do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente aos sócios Desidério da Graça Mpingue Kalenga Wapota e «Organizações Tyikoto», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por um gerente a ser nomeado em Assembleia Geral sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência entre si e em pessoas estranhas à sociedade quando for deliberado em Assembleia Geral, devendo para o efeito conferir-se o respectivo instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-8604-L01)

Mpingueland, Limitada

Certidão composta de 4 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folhas de 88 a 91, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 203-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 11 de Agosto de 2011. — O notário, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Mpingueland, Limitada».

No dia 4 de Agosto de 2011, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Desidério da Graça Mpingue Kalenga Wapota, natural do Cuvelai, Província do Cunene, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Nazaré Cambango António Kalenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 000811689CE030, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 12 de Novembro de 2008, que intervém no presente acto em seu nome e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente Luisandro da Graça António Kalenga, solteiro, menor, natural de Lubango, Província da Huíla, Mirian Tendel António Kalenga, solteira menor, natural de Lubango, Província da Huíla, Lizender Piovani António Kalenga, solteiro, menor, natural de Lubango, Província da Huíla, Mírcia Griceil António Kalenga, solteira menor, natural de Ingombotas, Província de Luanda, todos residentes nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — Maria da Nazaré Cambango António Kalenga, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com o ora primeiro outorgante, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000167197KN012, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 24 de Agosto de 2004, e residente nesta Cidade do Lubango;

Terceiro: — Maida Iracelma António Kalenga, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda,

Portadora do Bilhete de Identidade n.º 004657505LA047, emitido aos 20 de Dezembro de 2010, residente nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes por si e a forma de representação acima indicada em face de documentos que me foram apresentados e arquivo neste Cartório.

E por eles outorgantes sendo os menores por intermédio do seu representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mpingueland, Limitada» e terá a sua sede nesta cidade do Lubango, Bairro Comercial, Província da Huíla, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, terraplanagem, exploração mineira, prestação de serviços, ateliê de projectos, consultoria e assistência técnica gestão ambiental, formação profissional, educação, ensino e pesquisa científica, informática e telecomunicações, hotelaria e turismo, exploração turística, serviços de serralharia, agência de viagens, avaliação de imóveis, salão de beleza, promoção de eventos, jardim infantil, saneamento básico, fornecimento e venda de material hospitalar, medicamentos ou produtos farmacêuticos, perfumaria e artigos toucadores e higiene, materiais cirúrgicos ou semelhantes, transportes de cargas e passageiros, escola de condução, *rent-a-car*, camionagem, pronto-socorro venda de viaturas e seus acessórios, recauchutagem, oficina, concessionaria de combustíveis e seus derivados, agro-pecuária, Importação e Exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em cinco quotas da seguinte maneira uma quota do valor nominal do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Desidério da Graça Mpingue Kalenga Wapota e 6 (seis) quotas do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios Maria da Nazaré Cambango António Kalenga, Luisandro da Graça António

Kalenga, Mirian Tendel António Kalenga, Lizender Pina António Kalenga, Mírcia Griciel António Kalenga, Maida Iracelma António Kalenga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência de uso, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas sócias, Maria da Nazaré Cambango António Kalenga, Maida Iracelma António Kalenga, que desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas das duas sócias gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As sócias-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios, ou em pessoa estranha a sociedade.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras de favor, fianças, abonações e documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto:

Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda e arquivo para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-8605-L01)

Akhani Group Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Stuart Malcolm McMahon, casado com Rosa Maria Gameiro McMahon, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Canterbury, Reino Unido, de nacionalidade Britânica, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Fernando Manuel Caldeira, Casa n.º 28, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seu filho menor, Alexander Stephen Gameiro McMahon, de 16 anos de idade, natural de Slough, Inglaterra, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AKHANI GROUP ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Akhani Group Angola, Limitada», com sede na Província de Luanda, Rua Fernando Manuel Saldanha, n.º 23, Bairro dos Coqueiros,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo abrir filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício da agricultura, agro-pecuária, pesca, rent-a-car, indústria, geologia e minas, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, transporte marítimo, aéreo, imobiliário, importação e exportação, podendo exercer quaisquer outras actividades em que os sócios acordem, com as limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70% (setenta por cento), pertencente ao sócio Stuart Malcolm McMahon e outra de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30% (trinta por cento) pertencente ao sócio Alexander Stephen Gameiro McMahon.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

- a) A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Stuart Malcolm McMahon, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;
- b) O sócio-gerente poderá delegar parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o mandato respectivo;
- c) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

- a) A Assembleia Geral regularmente convocada reunirá no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas pelos sócios que representem pelo

menos a maioria simples do capital social, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência;

b) A Assembleia Universal reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem legal para o fundo ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por dissolução ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio existente ou o representante, do sócio dissolvido ou interdito, devendo este nomear um, que a todos represente.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO 12.º

No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 13.º

Para todas questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissivo regulam as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-8932-L02)

Regix Comercial (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Elsa Regina Costa Carrilhas, solteira, natural da Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro do Km 9 Grafañil, Rua Q 8, Casa n.º 507 Travessa 13 Se, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Regix

Comercial (SU), Limitada» registada sob o n.º 276215, a qual se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE REGIX COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Regix Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, na Travessa n.º 13, Rua Direita dos Quartéis, Casa n.º 506, Bairro do Grafañil, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, decoração, realizações de actividades culturais e recreativas, pastelaria, panificação, geladaria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, logística, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transportes de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transportatários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, moda e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, depósito de médicos, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, exploração de parques de diversões, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços comerciais, prestações de serviços, ensino infantil, importação e exportação, jardim de infância e creche, qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio concorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por i (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Elsa Regina Costa Carrilhas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Angojoão (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56 do livro-diário de 28 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adilson da Assunção António Macongo, casado com Elisangela Comendra dos Santos Macongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Zona 9, Rua 7, Casa n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Angojoão (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.785/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANGOJOÃO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angojoão (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 7, Casa n.º 1, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigo-

tas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adilson da Assunção António Macongo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão, os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 148 de 13 de Fevereiro.

(15-8942-102)

Grupo Villa Clara, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernanda Paz da Cunha Lopes, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Militar, Rua B, Casa n.º 25;

Segundo: — Danilo Bolonhês Pitta Groz, solteiro, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 127;

Terceiro: — Maria Ernestina Ndiapy Kairuanga Mutindi, casada com Pedro Mutindi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ombala Yomungu, Província do Cunene, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emilio Mbindi, Casa n.º 120;

Quarto: — Ludmila Cristina Batista Domingos Campos António, casada com Pascoal Domingos Campos António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida da Revolução de Outubro, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes,

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO VILLA CLARA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Grupo Villa Clara, Limitada», e tem a sua sede social em Luanda.

Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, na Avenida Revolução, Apartamento, 2.º andar.

2. A sociedade pode, através de deliberação de sócios em Assembleia Geral, mudar a sua sede para qualquer outro local dentro da República de Angola.

3. A sociedade pode, igualmente, através de deliberação da Assembleia Geral, criar agências, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

O objecto da sociedade é o de gestão e desenvolvimento de projectos turísticos, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de capital de risco e participações sociais, exploração e extracção de madeira, transportes, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, indústria, pescas, consultoria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se, desde que exista acordo dos accionistas e seja permitido por lei, a qualquer outro ramo de actividade.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que corresponde à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Fernanda Paz da Cunha Lopes;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Danilo Bolonhês Pitta Groz;
- c) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Ernestina Ndiapy Kaitungua Mutindi;
- d) Uma quota com o valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Ludmila Cristina Batista Domingos Campos António.

2. O capital social pode ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, em conformidade com novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios podem contribuir para a sociedade com suprimentos, sempre que necessário, nos termos e condições a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a terceiros requer o consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

2. No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito é transferido para o sócio não cedente.

3. No caso da sociedade ou dos sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ser cedida ou dividida, o mesmo será determinado por auditores independentes designados conjuntamente pelos sócios, sendo o valor assim determinado final e obrigatório tanto para a sociedade quanto para os sócios.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a sociedade tem o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da verificação ou tomada de conhecimento de qualquer dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a algum acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transmissão a terceiro ou se estiver garantida por penhor qualquer obrigação da sócia, sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiro, sem o prévio cumprimento do disposto no artigo 6.º dos presentes estatutos.

2. O preço da amortização, aumentado ou reduzido do balanço da conta-corrente do sócio (dependendo do facto de ser positiva ou negativa), será o resultado do balanço a que se procederá para este efeito, e será pago em não mais do que quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras de câmbio, com juros do mesmo valor dos de um empréstimo a prazo.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e antes de 31 de Março após o fim do exercício precedente, com o fim de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o relatório e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a publicação dos resultados;
- c) Eleger gerentes e determinar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos da sociedade e alteração ao capital social, quando necessário;
- e) Aprovar contratos especiais em benefício da companhia;
- f) Nomear auditores da sociedade;
- g) Deliberar sobre empréstimos de dinheiro ou financiamento da sociedade;
- h) Deliberar sobre qualquer outra matéria que a Assembleia Geral considere relevante.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário, devendo para o efeito ser convocada pelos gerentes da sociedade ou a pedido de qualquer dos sócios detentores de uma quota representativa de pelo menos 20% do capital social, e desde que seja convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da sua realização.

3. Os sócios podem igualmente deliberar através de qualquer dos outros meios permitidos por lei.

4. Por forma a tornar-se válida qualquer deliberação ou resolução dos sócios, tal deliberação ou resolução carece de voto favorável da maioria dos votos.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação será exercida por um ou mais gerentes, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os gerentes podem constituir quaisquer procuradores, conferindo-lhes poderes para praticarem actos específicos em nome da sociedade.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura de quaisquer procuradores, nos termos especificados nos instrumentos legais.

4. A sociedade não será, de forma alguma, obrigada pelos gerentes em quaisquer actos ou contratos não relacionados com os negócios e objecto da sociedade, incluindo, mas sem limitação, letras de favor, fianças e abonações.

5. À Gerência compete:

- a) Preparar e apresentar relatórios das actividades da sociedade aos sócios e/ou entidades governamentais;
- b) Assegurar a execução de quaisquer contratos ou de quaisquer outros documentos, de acordo com os procedimentos da sociedade aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Acompanhar activamente o mercado e as oportunidades de negócio no território angolano;
- d) Obter e manter todas as licenças necessárias ao bom desempenho da actividade da sociedade em Angola;
- e) Contratar trabalhadores e/ou colaboradores;
- f) Negociar e celebrar contratos de trabalho;
- g) Realizar todos os pagamentos e transferências de fundos para os fornecedores de forma atempada e com eficiência de custos;
- h) Contrair empréstimos em nome da sociedade para utilização no âmbito das actividades da sociedade, nos termos e de acordo com deliberações prévias dos sócios em Assembleia Geral;
- i) Elaborar os planos orçamentais e financeiros.

6. A gerência não pode praticar nenhum dos seguintes actos sem o prévio consentimento da Assembleia Geral:

- a) Transferir, vender ou dispor de todos ou de parte substancial dos bens e fundos da sociedade;
- b) Refinanciar, aumentar ou prolongar os empréstimos da sociedade; ou
- c) Envolver a sociedade em quaisquer negócios não previstos nos presentes Estatutos; ou
- d) Praticar qualquer acto ou matéria reservados à Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 8.º; ou
- e) Praticar qualquer acto ou matéria contrários às directrizes e custos estabelecidos pela Assembleia Geral ou previstos na legislação aplicável.

ARTIGO 10.º
(Balço e distribuição de lucros)

1. O ano fiscal coincide com o ano civil, começando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

2. O balanço e as contas encerrarão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral antes do fim do mês de Maio do ano seguinte.

3. Os resultados finais de cada exercício serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reincorporá-la;
- b) Para quaisquer outras reservas ou fundos criados pela Assembleia Geral.

4. O remanescente será aplicado como for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Se for dissolvida por acordo, a sociedade será liquidada em conformidade com as deliberações dos sócios.

ARTIGO 12.º
(Outras matérias)

As matérias não reguladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelas deliberações dos sócios e pela lei em vigor na República de Angola.

ARTIGO 13.º
(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar acordos parassociais.

ARTIGO 14.º
(Resolução e litígios)

1. Questões relacionadas com a interpretação e todos os conflitos, independentemente da sua natureza, relacionados ou emergente dos presentes Estatutos, entre os sócios e entre estes e a sociedade, serão resolvidos por acordo amigável.

2. Qualquer conflito que não possa ser resolvido nos termos previstos no número anterior, o mesmo será resolvido pelo Tribunal Provincial de Luanda.

ANGOLA-START — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José João Beto, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa s/n.º, Zona 20;

Segundo: — Pedro de Jesus José Domingos, solteiro, maior, natural do Namibe, Província de Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe 2, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANGOLA-START — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «ANGOLA-START — Prestação de Serviços, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 20, ao lado do ex-Super Mercado Inter Park, podendo transferir ou deslocá-la livremente para qualquer outro local do território nacional.

3. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

4. Sem necessidade do consentimento de outros órgãos da sociedade, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, confecções têxteis, prestação de serviços de electromecânica, frio industrial, electricidade industrial, e energia solar, reparação, assistência e manutenção de geradores e placas solares, comercialização de geradores, aparelhos de ar condicionados, material eléctrico e placas solares, bem como e acessórios, hotelaria e turismo, incluindo, entre outros, importação e comercialização de viaturas, venda de mobiliário, venda de vestuário, exploração de bombas de gás de cozinha, petróleo iluminante,

combustíveis, transporte, agricultura, agro-pecuária, pescas, produção e realização de eventos culturais, desportivos e recreativos, concepção e execução de projectos de construção civil e obras públicas, gestão e manutenção de imóveis, limpeza e saneamento básico, boutiques, agências de viagens, representações comerciais e industriais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que corresponde à soma de duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José João Beto e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro de Jesus José Domingos, respectivamente.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem sócio José João Beto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 6.º

1. A sociedade pode constituir mandatários procuradores da própria sociedade e ao sócio-gerente, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar alguns dos seus poderes de gerência em outro sócio ou em terceiro.

2. É vedado ao gerente e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

1. Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou ainda que todo o remanescente seja distribuído.

ARTIGO 8.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos da sociedade, depois da dedução da percentagem prevista na lei para a reserva legal, e de quaisquer outras percentagens para uma reserva especial de fundos estabelecidos em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 11.º

As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrarem registada.

ARTIGO 12.º

No omissivo regularão as disposições sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação adicional aplicável.

ARTIGO 13.º

1. Às questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplicar-se-á a lei angolana.

2. Todos os litígios serão resolvidos com recurso às regras da arbitragem voluntária. Todas as questões emergentes do presente pacto social ou da sua execução que não encontrem solução num compromisso amigável das partes serão dirimidas por arbitragem, nos termos previstos na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, devendo os árbitros decidir de acordo com a equidade e sem recurso.

(15-8949-L02)

Mateus S. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Simão, casado com Rita Alfredo Gil, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Yara Stelvia Gil Simão, de 3 anos de idade, Zenaida Gil Simão, de 12 anos de idade e Nelma Jussara Gil

Simão, de 15 anos de idade, todas naturais de Luanda e cósigo conviventes;

Segundo: — Kelson Nicolau Lourenço Simão, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Ondjiva n.º 4;

Terceiro: — Stelvio Gil Simão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Ondjiva n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MATEUS S. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mateus S. & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua da Universidade Agostinho Neto, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura e agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas e usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, produtos químicos e farmacêuticos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, publicidade, representação comercial e industriais, venda de equipamentos de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento

básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Simão, outras duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kelson Nicolau Lourenço Simão e Stelvio Gil Simão, outras três (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Zenaide Gil Simão, Nelma Jussara Gil Simão e Yara Stelvio Gil Simão.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Mateus Simão e Kelson Nicolau Lourenço Simão, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si, ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8951-L02)

ALDIVIVAA — Decorações e Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arlindo Jackson da Cruz Alves, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Segundo: — Marcolino Epandi Jacinto, casado com Avelina Candeia Jacob Domingos Jacinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 41/43;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ALDIVIVAA — DECORAÇÕES
E SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ALDIVIVAA — Decorações e Soluções, Limitada» com sede social na Província de Lunada, Rua 20, Casa n.º 21, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, modas e confecções, transportes marítimo, consultoria, aéreo e terrestre camionagem, transitários *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transporte de passageiros ou mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica comercialização de petróleo lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria agência de viagens, promoção e mediação imobiliária relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Arlindo Jakson da Cruz Alves, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcolino Epanadi Jacinto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Arlindo Jakson da Cruz Alves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. No falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8958-L02)

**AGROCACONDA — Gestão, Exploração de Projectos
Agro-Industrial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a Cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, a qual compareceu como outorgante:

Feliciano de Jesus Panzo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 466, 2.º andar, Apartamento n.º 3, que outorga neste acto como mandatário de Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, solteiro, maior, natural de Kishenev- Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Frederick Inglês, Casa n.º 68 ET, e Luís Manuel da Fonseca Nunes, casado com Helena Nunes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caconda, Província de Huíla, residente habitualmente no Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º;

Pela qual, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 Maio de 2015. — O notário de 3.ª classe, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGROCACONDA — GESTÃO, EXPLORAÇÃO
DE PROJECTOS AGRO-INDUSTRIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação sociedade «AGROCACONDA — Gestão, Exploração de Projectos Agro-Industrial, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede social é no Bairro Tchico, Zona Industrial II, Lubango, Província da Huíla, podendo a Assembleia Geral transferir a mesma para qualquer outro local.

2. A Assembleia Geral de sócios poderá estabelecer ou encerrar filiais, sucursais ou outra forma de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, transformação industrial de produtos agrícolas e pecuários, comercialização de produtos agrícolas e pecuários, distribuição de produtos agrícolas e pecuários, importação e exportação de produtos, gestão de projectos agrícolas e pecuários, prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros alocação de veiculos automotores, máquinas e equipamentos.

2. Ainda que por simples deliberação da Assembleia Geral de sócios poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria ou agro-pecuário, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social realizado na sua integra em numerário, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira, uma quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel da Fonseca Nunes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do seu sócio gerente.

3. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a outro sócio ou, em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

4. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações, hipotecas, penhores e demais garantias obrigacionais ou documentos semelhantes, sendo que, na eventualidade da sua ocorrência, revelar-se-ão ineficazes em relação à sociedade e de

total responsabilidade do respectivo interveniente que terá a seu cargo a indemnização da sociedade em caso de perdas e danos que daí decorram.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com objecto distinto do seu ou, ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 12.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e do Código Comercial, em vigor, que a esse propósito importem, e, bem assim, nos demais normativos constantes de legislação nacional que possam relevar para o efeito.

(15-8959-L02)

Abdel Dias (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Abdel Stock António Dias, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Abdel Dias (SU), Limitada», Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra K4, casa s/n.º, registada sob o n.º 2.742/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Maio de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ABDEL DIAS (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Abdel Dias (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Quadra K4, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviços de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços informáticos, de telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamento hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por...

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente o sócio-único Abdel Stock António Dias.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-8960-L02)

Candifarm, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Candinha

Chipikita, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, rua e casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Ernesto Pululu Chipikita Samuel, de 3 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, Marcia Maricas Chipikita de Freitas, de 8 anos de idade, natural do Cunene e Lunkiesa Navita Fernando Ferdinelo, de 12 anos idade, natural do Lubango, Província da Huíla e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CANDIFARM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Candifarm, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Lino Amezaga, casa sem número, ao lado do Triangulo dos Congolenses, Bairro Terra Nova, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria,

relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Candinha Chipikita, Lunkiesa Navita Fernando Ferdinelo, Márcia Maricas Chipikita de Freitas e Ernesto Pululu Chipikita Samuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Candinha Chipikita, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8968-LI)

Cpfashion, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2011 lavrada com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Uniao da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Constância Simão António Paulo, casado com Domingos da Silva Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade de Kilamba, Edifício U-13, rés-do-chão, Apartamento n.º 4;

Segundo: — Domingo da Silva Paulo, casado com Constância Simão António Paulo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade de Kilamba, Edifício U-13, rés-do-chão, Apartamento n.º 4;

Terceiro: — Rita de Cássia Conceição Paulo, menor, natural de Luanda, reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade de Kilamba, Edifício U-13, rés-do-chão, Apartamento n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CPFASHION, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cpfashion, Limitada», tem a sua sede social na Rua Luther King, n.º 4, 1.º andar, Apartamento 1, Bairro Kinaxixi, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro, desde que os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a retalho e por grosso, venda de vestuário, calçado e artigos de lar, indústria, produção de materiais de construção civil, saneamento básico e recolha de resíduos sólidos, transportes rodoviários e ferroviários, compra, venda e aluguer de veículos, máquinas e equipamentos, mediação, gestão e promoção imobiliária, gestão de espaços verdes, estudo, prospecção e exploração mineira, estudo, prospecção e exploração de águas subterrâneas, fiscalização de obras, estudos e projectos de construção civil e ambientais, importação e exportação, hotelaria residencial, turismo, restauração imobiliária, restauração de bens e equipamentos, construção civil, obras públicas e particulares, segurança privada, gestão e exploração de aeroportos e portos, agência de viagens, serviços de catering, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos efeitos, a partir da data da escritura.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Constância Simão António Paulo, outra quota no valor

nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Domingos da Silva Paulo e a última quota no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil Kwanzas) pertencente à sócia Rita de Cássia Conceição Paulo.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º (Lucros e reserva legal)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos de reserva, quando devidos, ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, parte, é livremente permitida entre os sócios ou à sociedade.

2. A cessão a estranhos à sociedade necessita de consentimento desta, dado em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º (Disposições gerais)

A sociedade poderá alienar, trocar ou adquirir participações de outras empresas nacionais ou estrangeiras nos termos da lei, bem como constituir associações, empresas conjuntas e consórcios. Reserva-se ainda o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar, podendo esta ser transferida para qualquer dos sócios.

ARTIGO 9.º (Gerência)

A gerência é administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Constância Simão António Paulo e Domingos da Silva Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, alguns dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º (Reuniões da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com o mínimo de 15 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou extinção de qualquer dos sócios. Neste caso, os herdeiros do falecido deverão nomear um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Disposições finais)

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8969-L02)

Nova Cunha Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas I do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Francisco da Cunha, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuo, Centralidade de Cacuo, Bloco 2, Prédio n.º 30, 4.º andar, Apartamento n.º 402;

Segundo: — Pedro Sebastião Almeida da Cunha, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Unidade e Luta, Casa n.º 251;

Terceiro: — Brigitte Patrícia Doente Domingos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa sem número;

Quarto: — Gabriel Neimar Domingos da Cunha, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuo, Centralidade de Cacuo, Bloco 2, Prédio n.º 30, 4.º andar, Apartamento n.º 402;

Quinto: — Jeremias Ariel Domingos da Cunha, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cacuo, Centralidade de Cacuo, Bloco 2, Prédio n.º 30, 4.º andar, Apartamento n.º 402;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NOVA CUNHA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nova Cunha Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuo, na Centralidade de

Cacuaco-Sequele, Bairro do Sequele, no Prédio n.º 30, Entrada B, Apartamento n.º 402, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, arquitectura, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Francisco da Cunha e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Pedro Sebastião Almeida da Cunha e Brigitte Patrícia Doente Domingos e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Gabriel Neimar Domingos da Cunha e Jeremias Ariel Domingos da Cunha respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Pedro Francisco da Cunha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável (15-8970-L02).

VISTA ENERGY — Environment and Services, S. A.

Alteração parcial do pacto social na sociedade «VISTA ENERGY — Environment and Services, S. A.».

No dia 12 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório Notarial, compareceu como outorgante:

Jandira Cláudia Baptista Paulo André, casada, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua do Pêssego, n.º 56 AG, Bairro Sapú, titular do Bilhete de Identidade n.º 000532397LA037, emitido em Luanda, aos 26 de Setembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de representante da sociedade anónima denominada «VISTA ENERGY — Environment and Services, S. A.», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua Manuel de Almeida e Vasconcelos, n.º 60, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5417031089 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1.311-08.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento já acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém, pelo documento que arquivo.

E por ela foi dito:

Que a sociedade que neste acto representa, foi constituída por escritura de 23 de Julho de 2008, exarada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 70, do Cartório Notarial do Guiché Único desta Comarca, com o capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas).

Que na indicada qualidade e dando cumprimento do que ficou deliberado em Assembleia Geral, de 31 de Março de 2014, em alterar parcialmente o pacto social.

Pela presente escritura, a outorgante, usando os poderes que tem, altera parcialmente o pacto social da sociedade, respectivamente no seu artigo 1.º, do qual lhe é dado a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VISTA ENERGY — Environment and Services, S.A.», tem a sua sede na Rua Narciso Espírito Santo, n.ºs 52/56,

Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Luanda, e durará por tempo indeterminado.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- Acta avulsa já mencionada no teor da escritura;
- Certidão comercial da referida sociedade.

A outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-a de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

Assinaturas: A outorgante, Jandira Cláudia B. P. André.
— A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — A ajudante de notária, *ilegível*.

(15-9012-L01)

Automatriz, S. A.

Alteração parcial do pacto social na sociedade «Automatriz, S. A.».

Certifico que, no dia 20 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório Notarial, compareceu como outorgante:

Jandira Cláudia Baptista Paulo André, casada, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua do Pêssego, n.º 56 AG, Bairro Sapu, titular do Bilhete de Identidade n.º 000532397LA037, emitido em Luanda, aos 26 de Setembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de representante da sociedade anónima denominada «Automatriz, S.A.», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Narciso Espírito Santo, Casa n.os 52/56, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5417112500 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 2.198-10.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento já acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém, pelo documento que arquivo.

E por ela foi dito:

Que a sociedade que neste acto representa, foi constituída por escritura de 21 de Outubro de 2010, exarada com início a folhas 30 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-A, do Cartório Notarial do Guiché Único desta Comarca, com o capital social de Kz: 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil kwanzas).

Que na indicada qualidade e dando cumprimento ao que ficou deliberado em Assembleia Geral, de 26 de Maio de 2015, em alterar o objecto social e consequentemente a alteração parcialmente do pacto social.

Pela presente escritura, a outorgante, usando os poderes que tem, altera parcialmente o pacto social da sociedade, respectivamente no seu artigo 3.º, do qual lhe é dado a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a indústria de transformação e montagem de viaturas, designadamente carroçarias, reboques e semi-reboques, basculantes e ambulâncias, prestação de serviços de aluguer, manutenção, reparação e assistência técnica pós-venda de veículos automóveis, comercialização de peças e acessórios para viaturas.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- Acta avulsa já mencionada no teor da escritura;
- Certidão comercial da referida sociedade.

A outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-a de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

Assinaturas: A outorgante, Jandira Cláudia B. P. André.
— A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 1 de Junho de 2015. — A Ajudante de Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*.

(15-9014-L01)

Associação das Indústrias de Materiais de Construção de Angola

Constituição da «Associação das Indústrias de Materiais de Construção de Angola», abreviadamente «AIMCA».

No dia 12 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Jandira Cláudia Baptista Paulo André, casada, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua do Pêssego, n.º 56 AG, Bairro Sapu, titular do Bilhete de Identidade n.º 000532397LA037, emitido em Luanda, aos 26 de Setembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de representante das sociedades denominadas

«Martinox, S.A.», com sede social na Catumbala, Zona do Negrão, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5417018490 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 202/2012;

«NOVICER — Cerâmicas de Angola (SU), Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Cacuaco, no Km 2, 4 de Estrada Kifangondo/Funda, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5417009156 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 834-07;

«REFAL — Pré-Fabricados de Luanda, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Cacuaco, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5403088911 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 65291/1994;

«TRI-ALUMÍNIOS — Alumínios de Angola, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Talhões n.ºs 494/495, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5405019208 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 303/2002;

«FERPINTA ANGOLA — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social em Luanda, na Estrada Nacional, n.º 14, Estrada de Catete, Km 20, Município de Viana, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5410001273 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 44/1997;

«ADA — Aceria de Angola, S.A.», com sede social em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 29, Edifício Elysee Center, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5401181922 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 237/2012;

«PROBETÃO — Produtos Pré-Fabricados de Betão, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua José Pereira do Nascimento, n.º 51, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5401141149 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1070/2005;

«SOCOLAS — Sociedade Industrial de Colas, Limitada», com sede social em Luanda, na Estrada do Cacuaco, Km 3, Sambizanga, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5403010858 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 4150/1969.

Verifiquei a identidade da outorgante, pelos já referidos documentos de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervém, respectivamente tendo poderes para o acto em face a acta que no final menciono e arquivo.

E disse:

Que pela presente escritura, usando dos poderes que lhe foi conferido, constitui para seus representados uma associação denominada «Associação das Indústrias de Materiais de Construção de Angola», abreviadamente designada por «AIMCA», de carácter voluntário, não-governamental, apartidária, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede em Luanda, no Pólo Industrial de Viana, Estrada de Catete, Km 23, cujo objecto social é o que consta no artigo 5.º dos respectivos estatutos.

A referida associação reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado, nos termos do n.º 2

do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam haver lido e conhecer o seu conteúdo, e que o mesmo exprime a vontade dos membros, dispensado aqui a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Para instruir o acto arquiva-se os seguintes documentos:

- Documento complementar já mencionado no teor da escritura, rubricado pelos membros e por mim notária;
- Certificado de admissibilidade passada pelo Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2014, que comprova ser novidade a denominação social adoptada;
- Lista nominal dos membros constituintes da associação e a respectiva acta de nomeação;
- Certidão de registo comercial das associadas;
- Actas das associadas.

À outorgante, em voz alta e na sua presença, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-a de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto, no organismo competente, no prazo de 90 dias. Assinaturas:

A Outorgante, Jandira Cláudia B. Paulo André. — A Notária, *Visitação Belo Andrade*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE ANGOLA

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Âmbito, Sede e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

A associação adopta a denominação de «Associação das Indústrias de Materiais de Construção de Angola» («AIMCA»).

ARTIGO 2.º (Natureza e âmbito)

1. A AIMCA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e dotada de personalidade jurídica, que se rege pelo disposto nestes estatutos («Estatutos») e, em tudo o que for omissivo, pela legislação angolana aplicável.

2. Reunidas as condições legais aplicáveis, a AIMCA poderá requerer o estatuto de utilidade pública.

ARTIGO 3.º (Sede)

1. A AIMCA tem a sua sede em Luanda, provisoriamente no Pólo Industrial de Viana, Estrada de Catete, Km 23, podendo a sua localização ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

2. Por deliberação da Direcção, a AIMCA pode criar outras formas de representação em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A AIMCA é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Fins e Âmbito Espacial da Actividade

ARTIGO 5.º
(Fins)

A AIMCA tem como fim promover o desenvolvimento das indústrias angolanas de materiais de construção e seus derivados, competindo-lhe, nomeadamente:

1. Promover o sector da produção de materiais de construção e seus derivados, contribuindo para a consolidação e expansão do respectivo mercado, a sua competitividade, normalização e qualidade;

2. Representar, defender e promover os interesses dos seus Associados, incluindo a sua representação profissional e sectorial, perante o Estado e/ou qualquer outra entidade, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

3. Cooperar com o Estado e/ou qualquer outra entidade pública na prossecução e implementação de uma política de livre concorrência, na salvaguarda dos interesses dos consumidores, na dinamização do processo tecnológico e na promoção da indústria nacional de materiais de construção;

4. Promover e criar serviços de interesse comum para os Associados, os quais, por decisão da Direcção, poderão também ser prestados gratuitamente a terceiros;

5. Produzir, recolher, organizar e divulgar informação relevante sobre o sector dos materiais de construção e seus derivados, nomeadamente de natureza formativa e promocional, com o objectivo de se tornar uma referência nacional e internacional na área da tecnologia dos materiais de construção e seus derivados, posicionando-se como uma parte estratégica da cadeia da construção civil em Angola;

6. Contribuir para a defesa e promoção do sector da produção de materiais de construção e seus derivados, devendo participar e ser ouvida em todas as iniciativas que interessem à prossecução dos seus fins;

7. Promover o intercâmbio de ideias, informações, contactos e experiências entre os Associados, bem como acções de coordenação interdisciplinar, quer ao nível da formação e investigação, quer ao nível da prática profissional; e

8. Colaborar, patrocinar e promover publicações que contribuam para a divulgação do sector.

ARTIGO 6.º
(Âmbito espacial de actividade)

A AIMCA exercerá a sua actividade em todo o território nacional, sem prejuízo das actividades que pretenda desenvolver, por decisão da Direcção, em outros países, tendo em vista a prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO III
Património e Receitas

ARTIGO 7.º
(Património e receitas)

Constituem receitas e património da AIMCA:

a) As jóias e quotas dos seus Associados, bem como quaisquer contribuições em dinheiro ou espécies dos mesmos;

b) Subsídios, donativos, doações, legados e heranças ou quaisquer outras contribuições recebidas a título gratuito ou oneroso e em conformidade com a lei aplicável;

c) Todos os bens móveis e imóveis que constituam o seu património, assim como os rendimentos provenientes da alienação e/ou locação desses mesmos bens;

d) Receitas resultantes de quaisquer actividades realizadas por sua iniciativa ou com a sua participação; e

e) Subsídios do Estado e de outras pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV
Associados

ARTIGO 8.º
(Natureza dos Associados)

1. Podem ser Associados da AIMCA as pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais e residentes em Angola, que se dediquem à produção de materiais de construção e seus derivados ou que exerçam uma actividade directamente relacionada ou conexas com a mesma.

2. As propostas de admissão dos Associados deverão ser dirigidas, por escrito, à Direcção que, verificado o cumprimento das condições de admissão e que não se verifique nenhum outro impedimento, decidirá sobre as mesmas.

3. A qualidade de Associado é pessoal, exclusiva e intransmissível, a qualquer título ou sob qualquer forma, caducando por morte, inabilitação, interdição, insolvência, dissolução ou pela não verificação dos requisitos constantes no n.º 1 do artigo 8.º

ARTIGO 9.º
(Categoria de Associados)

1. Os Associados dividem-se entre Ordinários e Associados Extraordinários, com as categorias de Associados Honorários ou Correspondentes.

a) São Associados Ordinários os que outorgarem escritura pública de constituição da AIMCA e aqueles que vierem a ser admitidos posteriormente como tal.

2. Terão a categoria de Associados Extraordinários:
a) Os Associados Honorários: aqueles que, no âmbito da sua actividade, tenham contribuído ou contribuíam de forma significativa, pública e notória

para os fins prosseguidos pela AIMCA e também todos aqueles que, devido à sua reputação profissional, pessoal, académica puderem contribuir para o reconhecimento público da AIMCA e/ou para a prossecução dos fins; e

b) Os Associados Correspondentes: aqueles que, não podendo participar directa e pessoalmente nas actividades desenvolvidas pela AIMCA, possam contribuir, por outras formas, ainda que exercidas à distância, para a realização dos seus fins.

3. Cabe à Assembleia Geral aprovar, mediante proposta da Direcção, a atribuição das categorias de Associado Honorário e de Associado Correspondente.

4. O Associado que seja uma pessoa colectiva, poderá transmitir esta sua posição, em resultado de qualquer acto jurídico de reestruturação, nomeadamente fusão, cisão, cessão de exploração, trespasse e/ou qualquer outra forma de transferência de definitiva de activos, desde que i) o Associado cedente manifeste a vontade de proceder à transmissão da sua posição, ii) a pessoa colectiva que suceda cumpra com os critérios previstos no artigo 8.º e iii) a transmissão seja aprovada pela Direcção.

5. A aprovação pela Direcção da transmissão da posição de Associado, a que faz referência o número anterior, poderá ser sujeita a condição, pelo que o Associado cedente manterá a titularidade de todos os seus direitos e obrigações até à verificação da condição a que a transmissão fique sujeita, excepto se o Associado deixar de cumprir com os requisitos previstos no artigo 8.º, o que determinará, automaticamente, a perda da sua posição de Associado.

ARTIGO 10.º

(Direitos e obrigações dos Associados)

1. Sem prejuízo dos direitos especiais atribuídos pelos Estatutos a uma determinada categoria de Associados, são direitos dos mesmos:

- a) Participar nas assembleias;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da AIMCA;
- c) Participar em todas as iniciativas e eventos da AIMCA, nos termos, a cada momento, definidos pela Direcção;
- d) Ser informados pela Direcção e/ou pelo Conselho Fiscal sobre a actividade da AIMCA, excepto se o pedido de informação for por estes órgãos considerado injustificado e/ou violar os deveres de confidencialidade a que estes órgão estejam sujeitos; e
- e) Exercer os demais direitos que lhes sejam conferidos pela lei e/ou que resultem de uma decisão da Direcção ou de uma deliberação da Assembleia Geral.

2. São obrigações dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Direcção nos termos dos Estatutos;
- b) Contribuir para a defesa do bom-nome da AIMCA e dos interesses pela mesma prosseguidos; e
- c) Cumprir escrupulosamente as regras previstas nos Estatutos e na lei e as decisões e/ou deliberações adoptadas pelos órgãos da AIMCA.

ARTIGO 11.º

(Desvinculação voluntária)

O pedido do Associado de desvinculação da AIMCA é efectuado, por escrito, à Direcção, não havendo lugar à devolução total ou parcial de quotas e, bem assim, das contribuições em dinheiro efectuadas, sendo que a devolução das contribuições em espécie apenas ocorrerá se tratando-se de bens não perecíveis, à data da mesma tiver sido estipulada essa condição.

ARTIGO 12.º

(Exclusão de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associados da AIMCA, por decisão da Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Direcção, aqueles que não cumpram, de forma reiterada e grave, as obrigações previstas nos Estatutos, nos regulamentos internos da AIMCA ou as decisões e/ou deliberações adoptadas pelos seus órgãos.

2. A perda da qualidade de Associado determina, necessariamente, o termos de todos os direitos e benefícios prestados pela AIMCA e não dará lugar à restituição de quaisquer contribuições entregues à AIMCA.

3. O Associado excluído será notificado deste facto por escrito, produzindo a exclusão efeitos imediatos.

CAPÍTULO V

Órgãos Associativos

SECÇÃO I

Parte Geral

ARTIGO 13.º

(Órgãos, titulares e mandatos)

1. São órgãos da AIMCA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. Os órgãos da AIMCA são compostos por um número ímpar de membros, eleitos em Assembleia Geral de entre os seus Associados. Sendo eleito um Associado que seja uma pessoa colectiva, este será representado por um representante, por si indicado.

3. A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos associativos é de 2 (dois) anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

4. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos da AIMCA pelos seus titulares será remunerado ou não, consoante o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A deliberação da Assembleia Geral que vier a decidir a remuneração

neração dos titulares dos órgãos, indicará a natureza e o valor da mesma, bem como a sua periodicidade.

5. As funções dos titulares dos órgãos associativos eleitos poderão ser revogadas, a todo o tempo, pela Assembleia Geral, independentemente de justa causa.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 14.º (Composição, convocação e funcionamento)

1. Podem participar na Assembleia Geral da AIMCA todos os Associados. Caso o Associado seja uma pessoa colectiva, terá direito a participar na Assembleia Geral qualquer pessoa que a represente, desde que habilitado, para o efeito, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de carta mandato.

2. Na Assembleia Geral apenas têm direito de voto os Associados Ordinários, no pleno gozo dos seus direitos, sendo que a cada Associado corresponde um voto.

3. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pela Direcção, por meio de carta registada e/ou de correio electrónico, notificada a cada um dos Associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da reunião. Da notificação constará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

4. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por um conjunto de Associados Ordinários que represente, pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados da mesma categoria.

5. Sem prejuízo do disposto nos anteriores n.ºs 3 e 4, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou de quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os Associados Ordinários e os mesmos acordem em reunir-se aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

5. A Assembleia Geral seguirá as regras de funcionamento previstas na lei, sendo os seus trabalhos dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, que será constituída por dois membros, um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Competências)

1. Sem prejuízo das competências próprias que lhe são atribuídas por lei, que não hajam sido derogadas pelos presentes Estatutos e/ou por outras disposições constantes dos mesmos, é da competência da Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- Deliberar a exclusão de um Associado;
- Fixar e actualizar a jóia e as quotas a pagar pelos Associados;
- Aprovar os planos de actividades anuais da AIMCA;
- Aprovar o balanço e contas;
- Alterar os Estatutos;
- Deliberar sobre a extinção da AIMCA;

- Deliberar sobre a mudança de sede e a criação de outras formas de representação;
- Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- Deliberar sobre todas matérias que não correspondam a atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes.

3. Os Estatutos só poderão ser alterados pelos votos favoráveis de 3/4 (três quartos) dos Associados presentes em Assembleia Geral.

4. A extinção da AIMCA só poderá ser deliberada pelos votos favoráveis de 3/4 (três quartos) de todos os Associados Ordinários.

SECÇÃO III Direcção

ARTIGO 16.º (Convocação, composição e funcionamento da Direcção)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da AIMCA, composto por 3 (três) membros eleitos, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2. Na ausência ou impedimento do Presidente da Direcção, o secretário acumulará as suas funções com as do presidente suplente.

3. A Direcção reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convocar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de carta registada e/ou de correio electrónico, através da qual indique o local, a hora e a agenda da reunião.

4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 17.º (Competência da Direcção e vinculação)

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por lei e/ou por outras disposições destes Estatutos, compete à Direcção da AIMCA:

- Preparar e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades anual;
- Dirigir as actividades da AIMCA, em obediência aos planos de actividades fixados pela Assembleia Geral;
- Organizar e dirigir os serviços, criando os meios pensáveis à prossecução dos seus fins;
- Representar a AIMCA, em juízo ou fora dele, incluindo noutras organizações ou entidades de que seja membro ou associada, de natureza pública ou privada;
- Organizar grupos de trabalho para desenvolver tarefas específicas;

- f) Promover e desenvolver relações internacionais;
- g) Desenvolver iniciativas culturais, designadamente, as relacionadas com a actividade editorial;
- h) Avaliar as necessidades de valorização do sector, quer no plano científico quer no plano técnico;
- i) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis
- j) Aprovar a admissão de novos Associados;
- k) Propor a exclusão de Associados;
- l) Preparar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço;
- m) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos; e
- n) Praticar todos e quaisquer actos de administração necessários à prossecução dos fins da AIMCA.

2. A AIMCA fica obrigada pela assinatura de dois membros da Direcção.

3. A representação da AIMCA em juízo ou fora dele, é efectuada por um ou mais membros da Direcção designado para o efeito, sendo que na falta dessa designação a representação caberá ao seu presidente.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º

(Composição, convocação e funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos sendo um Presidente e dois vogais.

2. O Conselho Fiscal reunirá, de forma ordinária, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar, por escrito, através do qual indique o local, a hora e a agenda da reunião, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 19.º (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente a gestão financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o balanço e orçamento anuais, apresentado pela Direcção; e
- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que esta o julgue conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20.º (Extinção e destino do património)

Sem prejuízo de outras causas de extinção previstas na lei aplicável, a Assembleia Geral deliberará sobre a extinção da Associação, a forma e prazo da sua liquidação e o destino a dar aos bens que constituem o seu património, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º

ARTIGO 21.º

(Primeira eleição dos órgãos Associativos)

No prazo de 30 (trinta) dias, após a outorga da escritura pública de constituição da AIMCA e o seu registo, deverão ser eleitos os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e os Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 18 de Maio de 2015. — A ajudante de notária, *ilegível*.

(15-9015-L01)

Clinica Musserra, S.A.

Aumento de capital, alteração parcial do pacto social na sociedade «Clínica Musserra, S.A.».

Certifico que, no dia 20 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e do Notariado, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

António Fernando, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Bairro Alvalade, Rua José O. Barbosa, n.ºs 128-130, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000347351ZE036, emitido em Luanda, aos 10 de Julho de 2007, que outorga neste acto na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração, em nome e em representação da sociedade anónima denominada:

«Clínica Musserra, S.A.», com sede social em Luanda, Bairro Maianga, Rua João Seca, n.º 12, contribuinte registada sob o n.º 5401059949, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca, sob o n.º 497/2001.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento supramencionado, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes para o acto, pelos documentos que no final menciono e arquivou.

E por ele foi dito:

Que a sociedade que aqui representa foi constituída por escritura de 7 de Dezembro de 2000, exarada com início a folhas 45 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-B, deste Cartório Notarial, com o capital social no actual montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro.

Que, aos 20 de Março do corrente ano, os accionistas, através de reunião de Assembleia Geral, deliberaram o aumento de capital social em dinheiro, bem como a alteração parcial do pacto social;

Assim, pela presente escritura, o outorgante, usando os poderes que lhe foram conferidos, aumenta o capital social no seu actual montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 2.050.000,00

(dois milhões e cinquenta mil kwanzas), em dinheiro, pela emissão de novas acções.

Que, em consequência deste acto, é alterado o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil kwanzas) subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas, está dividido por 100 (cem) acções, no valor nominal de Kz: 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos kwanzas) cada.

Assim o disse e outorgou.

Para instruir o acto arquivo:

- Actas Avulsas n.º 1/2015 e n.º 2, mencionada no teor da escritura;
- Certidão comercial da sociedade;
- Lista nominal dos accionistas.

Ao outorgante fiz em voz alta e na sua presença a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e advertência de que deverá proceder na obrigatoriedade ao registo deste acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinaturas: O Outorgante, *António Fernando*. — A Notária, *Visitação Belo Andrade*.

Selo do acto: Kz: 1.000,00.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 26 de Maio de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-9016-L01)

CAZANGA MBAMBI — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 987-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração do objecto e parcial do pacto social na sociedade «CAZANGA MBAMBI — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada».

No dia 18 de Novembro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial desta cidade, perante mim, Amorbello Vinevala Paulino Sitôngua, Notário do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Manuel de Oliveira Furtado, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, mas residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua do Cafaco, Casa n.º 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000066409KN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Abril de 2013, que outorga neste acto por si, individualmente, e em nome e representação de seus filhos menores Alda Luzineide Rodrigues Furtado, de 15 anos de idade;

António Geovany Sampaio Pereira Furtado, de 14 anos de idade; Enzo Alexandre da Silva Pereira Furtado, de 12 anos de idade; Luís Manuel de Oliveira Carvalho Pereira Furtado, de 12 anos de idade; Emanuel Essanju da Silva de Oliveira Furtado, de 6 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes, e ainda como mandatário de:

a) Miguel Francisco Salvador Machado Júnior, casado com a segunda mandante, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, mas residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Cazuno, Casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 001633858KN032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Janeiro de 2008;

b) Constantina Pereira Furtado Machado, casada com o primeiro mandante, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, mas residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Cazuno, Casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 001158265KN033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 2 de Junho de 2014;

Segundo: — Jussara Simone Lemos Furtado, solteira maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano, Bairro e Rua do Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001532281LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Março de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes do primeiro outorgante para este acto conforme o documento que no fim menciono e arquivado.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele e os seus mandantes (Miguel Francisco Salvador Machado Júnior e Constantina Pereira Furtado Machado) são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «CAZANGA MBAMBI — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Cazuno, Casa n.º 7, constituída por escritura de 12 de Maio de 2004, lavrada a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 949-C, deste Cartório Notarial, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004.475, com o capital social de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 6.500,00 (seis mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Manuel de Oliveira Furtado e Miguel Francisco Salvador Machado Júnior, e outra quota no valor nominal de Kz: 7.000,00 (sete mil kwanzas), pertencente à sócia Constantina Pereira Furtado Machado;

Que pela presente escritura e em obediência ao deliberado em Assembleia Geral de Sócios da sobredita sociedade, expressa pela Acta Avulsa n.º 1/2014, datada de 22 de Agosto do ano em curso, e no uso dos seus poderes cede a totalidade das quotas dos sócios Constantina Pereira Furtado Machado e Miguel Francisco Salvador Machado Júnior, no valor nominal Kz: 7.000,00 (sete mil kwanzas) e 6.500,00 (seis mil e quinhentos kwanzas), respectivamente a si mesmo (Luís Manuel de Oliveira Furtado), apartando-se da sociedade os cedentes, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda em obediência a referida acta, aumenta o capital social de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento ser de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), feita pela subscrição de novas quotas da seguinte maneira:

1. O sócio Luís Manuel de Oliveira Furtado subscreve uma nova quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que unifica com as quotas cedidas em uma única no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) e para os seus representados (Alda Luzineide Rodrigues Furtado, António Geovany Sampaio Pereira Furtado, Enzo Alexandre da Silva Pereira Furtado, Luís Manuel de Oliveira Carvalho Pereira Furtado e Emanuel Essanju da Silva de Oliveira Furtado) subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) a cada um, sendo deste modo admitidos à sociedade como novos sócios.

2. Jussara Simone Lemos Furtado subscreve uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), sendo deste modo admitida à sociedade como nova sócia.

Mais, pela mesma deliberação, alteram o objecto social da sociedade, incluindo as actividades de lavandaria, venda de viaturas, acessórios, assistência técnica, carpintaria, oficina mecânica e serviços de táxi.

Em função dos actos precedentes, alteram os artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício de comércio geral a grosso e a retalho, turismo e hotelaria, agricultura, agro-pecuária, prestação de serviços, indústria, construção civil e obras públicas, relações públicas, saúde e farmácia, relações comerciais, decorações, pastelaria e geladaria, panificação, transporte de mercadoria, passageiro e cargas, rodoviário e camionagem, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, educação, ensino privado, cultura, colégios, lavandaria, venda de viaturas, acessórios, assistência técnica, telecomunicações e informática, modas e confissões, salão de cabeleireiro, consultoria geral, importação e exportação, carpintaria, oficina mecânica e serviços

de táxi, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel de Oliveira Furtado, e outras seis iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Alda Luzineide Rodrigues Furtado, António Geovany Sampaio Pereira Furtado, Enzo Alexandre da Silva Pereira Furtado, Luís Manuel de Oliveira Carvalho Pereira Furtado, Emanuel Essanju da Silva de Oliveira Furtado e Jussara Simone Lemos Furtado, respectivamente.

Finalmente disseram que se mantêm válidas todas as cláusulas estatutárias não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Acta Avulsa n.º 1/2014, datada de 22 de Agosto do ano em curso, da Assembleia Geral da sociedade, para inteira validade deste acto;
- Certidão comercial, certidão notarial da sociedade «CAZANGA MBAMBI — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada»;
- Procurações datadas de 29 de Setembro e 3 de Outubro de 2014, para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes, e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de Selo: Kz: 625,00.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 17 de Dezembro de 2014. — A.Ajudante, *Filomena Manuel A. Augusto*. (15-9017-L01)

THYRM'S — Gestão, Limitada

Certifico que, com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «THYRM'S — Gestão, Limitada».

No dia 20 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Fernando Júlio Fabiano, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Missão, n.º 77, 5.º andar-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151858LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Janeiro de 2013;

Segundo: — Isabel Domingos do Espírito Santo, divorciada, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, n.º 38, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000101466LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Janeiro de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «THYRM'S — Gestão, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Domingos do Espírito Santo, e uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Júlio Fabiano;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro - Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência, assinado pelos outorgantes e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BIC, S.A., aos 18 de Março de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Os outorgantes: Fernando Júlio Fabiano e Isabel Domingos do Espírito Santo. — A Notária, Eva Ruth Soares Caracol.

ESTATUTO DA SOCIEDADE THYRM'S — GESTÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «THYRM'S — Gestão, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio por representações, turismo, serviços de consultoria financeira, fiscalidade, informática, transportes terrestre, aéreo e marítimo, gestão hospitalar, educação, saúde, arborização, jardinagens, construção civil e obras públicas, contabilidade, agência de viagens, auditoria, gestão de empreendimentos, pescas, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, agro-pecuária, comércio geral, indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Domingos do Espírito Santo, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Júlio Fabiano, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Isabel Domingos Espírito Santo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar ao outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as partes se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia aresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro completo)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais), e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9020-L01)

Organizações T.E.C. & Dias, Limitada

Constituição das «Organizações T.E.C. & Dias, Limitada».

Certifico que, no dia 19 de Novembro de 2014, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Mirandá, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeiro: — Txingana Eduardo Cahanga, solteiro, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 002691762LN034, emitido em Luanda, aos 14 de Maio de 2012, residente na Casa n.º 3, Rua 1, Bairro 4 de Abril, Dundo, Tchitato;

Segundo: — Bartolomeu Sapalo Dias, casado, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 000305036LN030, emitido em Luanda, aos 18 de Abril de 2013, residente na casa sem número, Bairro Dundo, Tchitato;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos supramencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de «Organizações T. E. C. & Dias, Limitada», que têm a sua sede social no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte;

Que a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) como referencia o artigo 4.º do estatuto;

Que esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes tem perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- Certificado de admissibilidade;
- Fotocópias dos bilhetes de identidade;
- Requerimento reconhecido dirigido à notária.

Aos outorgantes fiz, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Registado sob n.º 45/2014.

A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

ESTATUTO DE EMPRESA ORGANIZAÇÕES T. E. C. & DIAS, LIMITADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações T.E.C & Dias, Limitada», tem a sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração desta escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral e indústria, venda a grosso e a retalho, agricultura, agro-pecuária, pescas artesanais, transporte de mercadorias e passageiros, venda de vestuários diversos, combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, bijutarias, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios,

serralharia civil, oficinas de reparação de automóveis, motos, bicicletas e motocicletas, electricidade e mecânica-auto, fabricação de blocos e cerâmicas, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, representação de ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e meios de telecomunicações, importação, exportação, podendo desfrutar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por Lei Comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Txingana Eduardo Cahanga, e uma quota com valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Bartolomeu Dias Sapalo.

ARTIGO 5.º (Prestações de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho à sociedade fica dependente do consentimento dela, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, que dispensados de caução ficarão desde já nomeados gerente e Presidente do Conselho de Administração da Empresa, bastando a assinatura deles para fazerem valer a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar na pessoa estranha, no todo ou em parte, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição dos sócios, continuando com o sobrevivente capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a mesma estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º
(Liquidação/litígios)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou por demais casos legais, os próprios serão liquidatários e partilha procederá como acordarem. Na falta de acordo, e se pretender, será o activo licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

A sociedade poderá, mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis regularão os preceitos da lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, 19 de Novembro de 2014. (15-9021-L01)

XINHAI — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Liu Yiyong, casado com Yang Xue Hua, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 9;

Segundo: — Jorge Miguel da Silva Dias, casado com Dinah Cláudia da Paixão Gabriel Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Pedro Bengé, Casa n.º 88;

Terceiro: — Ireneu Adélio Gonçalves Pereira Vaz, casado com Eneida Sofia das Neves Sequeira Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Guiné Bissau, mas de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Capango, Prédio n.º 35, 1.º andar, Apartamento 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
XINHAI — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «XINHAI — Comércio e Indústria, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Quifica, na Rua do Projecto de Acesso ao Mercado do Quifica casa s/n.º, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a realização de investimentos nas áreas de comércio, indústria, prestação de serviço e a captação de investimentos internacionais para realização em mercado angolano, a gestão das participações sociais nas outras empresas do grupo onde os sócios são parceiros, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar empresas sectoriais, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou, de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é o de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), correspondente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em numerário e dividido e representado por 3(três) quotas, a 1.ª (primeira) no valor nominal de 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas) para o sócio Liu Yiyong, e a 2.ª (segunda) no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), para o sócio Jorge Miguel da Silva Dias, e a 3.ª (terceira) quota, no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), para o sócio Ireneu Adélio Gonçalves Pereira Vaz.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autoriza-

dos a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que a gerência julgue conveniente e o requeira ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, pelos sócios, devendo comunicar a data proposta e as matérias a serem discutidas, acompanhada de documentação apropriada.

2. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido na localidade da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, prescindindo-se, todavia, de tais formalidades quando todos os sócios optarem por outra forma de deliberação prevista na lei.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente, as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

5. Carecem sempre de deliberação da Assembleia Geral:

- a) A nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;
- b) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);
- c) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- d) A alienação de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Jorge Miguel da Silva Dias e Liu Yiyong, que são constituídos gerentes, mas pode vir a ser conferida a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerente em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e na ausência de um dos sócios-gerentes, ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO 8.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura dos 2 (dois) gerentes.

2. De um procurador devidamente mandatado para o efeito.

3. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular;
- f) exclusão do sócio;
- g) não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representante).

por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f), e g);
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 10.º

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada.

ARTIGO 12.º

(Início)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrarem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 13.º

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementarem vigor na República de Angola.

(15-9034-L02)

XINHAI — Saúde e Tratamento Médico, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Liu Yiyong, casado com Yang Xue Hua, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 9;

Segundo: — Jorge Miguel da Silva Dias, casado com Dinah Cláudia da Paixão Gabriel Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Pedro Bengé, Casa n.º 88;

Terceiro: — Ireneu Adélio Gonçalves Pereira Vaz, casado com Eneida Sofia das Neves Sequeira Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Guiné Bissau, mas de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Capango, Prédio n.º 35, 1.º andar, Apartamento 03;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE XINHAI — SAÚDE E TRATAMENTO MÉDICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «XINHAI — Saúde e Tratamento Médico, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Quifica, na Rua do Projecto de Acesso ao Mercado do Quifica, casa s/n.º, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a realização de prestação de serviço e investimentos nas áreas de saúde, tratamento médico e hospitalar, indústria de medicamentos e materiais gastáveis hospitalares, e a captação de investimentos internacionais para realização em mercado angolano, a gestão das participações sociais nas outras empresas do grupo onde os sócios são parceiros, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa

da sua actividade principal, desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar empresas sectoriais, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou, de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social da sociedade é o de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), correspondente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em numerário e dividido e representado por 3 (três) quotas, a 1.ª (primeira) no valor nominal de 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), para o sócio Liu Yiyong, e a 2.ª (segunda) no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), para o sócio Jorge Miguel da Silva Dias, e a 3.ª (terceira) quota, no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), para o sócio Ireneu Adélio Gonçalves Pereira Vaz.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal, em contrário, a Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que a Gerência julgue conveniente e o requeira ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, pelos sócios, devendo comunicar a data proposta e as matérias a serem discutidas, acompanhada de documentação apropriada.

2. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido na localidade da sede da sociedade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, prescindindo-se, todavia, de tais formalidades quando todos os sócios optarem por outra forma de deliberação prevista na lei.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente, as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

5. Carecem sempre de deliberação da Assembleia Geral:

- a) A nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;
- b) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);
- c) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- d) A alienação de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Liu Yiyong e Ireneu Adélio Gonçalves Pereira Vaz, que são constituídos Gerentes, mas pode vir a ser conferida a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerente em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e na ausência de um dos sócios-gerentes, ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO 8.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos 2(dois) gerentes.

2. De um procurador devidamente mandatado para o efeito.

3. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;

b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;

c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;

d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;

e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio;

g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

a) o seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f), e g);

b) o valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 10.º
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 12.º
(Início)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirã como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 13.º
(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar em vigor na República de Angola.

(15-9035-L02)

XINHAI — Construção e Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Liu Yiyong, casado com Yang Xue Hua, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 9;

Segundo: — Jorge Miguel da Silva Dias, casado com Dinah Cláudia da Paixão Gabriel Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Provincia de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Pedro Bengé, Casa n.º 88;

Terceiro: — Ireneu Adélio Gonçalves Pereira Vaz, casado com Eneida Sofia das Neves Sequeira Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Guiné-Bissau, mas de nacionalidade Cabo-verdiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Capango, Prédio n.º 35, 1.º andar, Apartamento 03;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE XINHAI — CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «XINHAI — Construção e Imobiliária, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Quifica, na Rua do Projecto de Acesso ao Mercado do Quifica, casa s/n.º, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano; bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a realização de investimentos nas áreas de construção, imobiliária, comércio, prestação de serviço e a captação de investimentos internacionais para realização em mercado angolano, a gestão das participações sociais nas outras empresas do grupo onde os sócios são parceiros, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal; desde que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar empresas sectoriais, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou, de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é o de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), correspondente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em numerário e dividido e represen-

tado por 3 (três) quotas, a 1.ª (primeira) no valor nominal de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), para o sócio Liu Yiyong, e a 2.ª (segunda) no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), para o sócio Jorge Miguel da Silva Dias, e a 3.ª (terceira) quota, no valor nominal de Kz 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), para o sócio Ireneu Adélio Gonçalves Pereira Vaz.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º

(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral reunirá:

a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que a gerência julgue conveniente e o requeira ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, pelos sócios, devendo comunicar a data proposta e as matérias a serem discutidas, acompanhada de documentação apropriada.

2. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada ou por aviso publicado no jornal mais lido na localidade da sede da sociedade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, prescindindo-se, todavia, de tais formalidades quando todos os sócios optarem por outra forma de deliberação prevista na lei.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

4. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente, as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

5. Carecem sempre de deliberação da Assembleia Geral:

- a) A nomeação de gerentes ou de procuradores da sociedade;
- b) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);
- c) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- d) A alienação de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Ireneu Adélio Gonçalves Pereira Vaz e Liu Yiyong, que são constituídos gerentes, mas pode vir a ser conferida a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerente em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e na ausência de um dos sócios gerentes, ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO 8.º (Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura dos 2 (dois) gerentes.

2. De um procurador devidamente mandatado para o efeito.

3. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 9.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou incapacitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) o seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f), e g);
- b) o valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 10.º (Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 12.º
(Início)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 13.º
(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar em vigor na República de Angola.

(15-9036-L02)

EGERVI — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ernesto Germano Viegas, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 7;

Segundo: — Carla Patrícia Lobato Pires, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua do Algarve, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EGERVI — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EGERVI — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua do Algarve, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursal, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilística, auditoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serviços de serralharia e caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo-terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de estética, massagem e beleza, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos industriais tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio

técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Germano Viegas, a segunda quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Patrícia Lobato Pires.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ernesto Germano Viegas e Carla Patrícia Lobato Pires com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9042-L02)

Nova Fibrex, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ricardo Samuel Nunes Evangelista, solteiro maior, natural de Bombarral, Leiria, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Zona Industrial de Viana, Km 21, Caixa Postal 3, que outorga na qualidade de mandatário da sociedade «FIBREX — Fábrica de Artigos e Fibras Sintéticas S. A.», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Zona Industrial de Viana Km 21;

Segundo: — Euclides Gomes Simões, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Viana, Bairro 500 Casas, Casa n.º 35-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NOVA FIBREX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nova Fibrex, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Polo de Desenvolvimento Industrial de Viana Lote 220, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, fabricação de tubos em pvc e polietileno e comercialização de acessórios de canalização e de todos os produtos relacionados com o transporte, distribuição e armazenamento de águas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «FIBREX — Fábrica de Artigos de Fibras Sintéticas, S. A.» e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Euclides Gomes Simões.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Ricardo Samuel Nunes Evangelista, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido: interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável (15-9078-L02)

Dentalservice, Limitada

Certifico que, por escritura 19 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 405, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mikhail Tiounine, solteiro, maior, natural de Krasnodar, Rússia, de nacionalidade russa, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Suba, Prédio 20.º, Apartamento 2-A, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Yuriy Tyunin, casado com Nina Tyunina, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Krasnodar, Rússia, de nacionalidade russa, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Suba, Prédio dos Soviéticos, 1.º andar, Apartamento 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENTALSERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dental-service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua Direita do Autódromo, Km 30, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfuma-

ria, distribuição, manutenção e assistência à equipamentos diversos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Yuriy Tyunin e Mikhail Tiounine, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

O Gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Yuriy Tyunin, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9081-L02)

Laboratório de Análises Clínica Leizer, Limitada

Berta Solange Queta Sobral Inácio, Licenciada em Direito, Ajudante de 1.ª Classe do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango.

Certifico que, de folhas n.º 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-C, deste Cartório Notarial, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição de sociedade «Laboratório de Análises Clínica Leizer, Limitada».

No dia 1 de Junho de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Vicente Avelino, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 003861217HA038, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 16 de Janeiro de 2013, Contribuinte Fiscal n.º 103861217HA0387;

Segundo: — Carlota Hepó da Conceição Joaquim, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente nesta Cidade do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000521151BA038, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 4 de Dezembro de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 100521151BA0389;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por eles outorgante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Laboratório de Análises Clínica Leizer, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro Bula Matady, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, *cash and carry*, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, concessionária de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, telecomunicações, transportes de carga e de passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, formação profissional, representação comercial, salão de beleza, mediação de seguros, clínica, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma e uma pertencente a cada um dos sócios, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio António Vicente Avelino, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios-obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de Admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Assinados: António Vicente Avelino e Carlota Hepó da Conceição Joaquim. — O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

Conta n.º 2

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrita a qual me reporto e autentico com carimbo a Selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, a 1 de Junho de 2015. — A Ajudante de Notário, *Berta Solange Queta Sobral Inácio*. (15-9265-L01)

DELGUIMARÃES — Eventos e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Evaristo Delmar Quenda Augusto, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, rua sem número, casa sem número, Zona 16;

Segundo: — Domingas Guimarães dos Santos, solteira, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Rangel, Rua Rubra, Casa n.º 17, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DELGUIMARÃES — EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DELGUIMARÃES — Eventos e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda,

Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua Rubra, Casa n.º 17, Zona 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a organização de eventos, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Evaristo Delmar Quenda Augusto e Domingas Guimarães dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obligar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais; e demais legislação aplicável.

(15-9319-L03)

Organizações Gervásio, Limitada

Certifico que, lavrada de folhas 78 a 80, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, deste Cartório se encontra exarada uma escritura que é do teor seguinte:

Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Gervásio, Limitada», com sede em Benguela.

No dia 10 de Março de 2015, nesta Cidade de Benguela e no Cartório Notarial, no SIAC, sito no Bairro Setenta, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lino Gervásio, casado com Teresa Tchitula Baptista Gervásio, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Contribuinte Fiscal número um zero dois dois nove quatro dois três oito BA zero três sete um; titular do Bilhete de Identidade número zero zero dois dois nove quatro dois três oito BA zero três sete, emitido pela Direcção Nacional dos Serviços de Identificação, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2011, residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Bairro Quioche, Zona E;

Segundo: — Teresa Tchitulã Baptista Gervásio, Casada com Lino Gervásio, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Contribuinte Fiscal número dois um sete um zero um cinco três sete três; titular do Bilhete de Identidade número zero zero um três sete nove sete nove sete BA zero três dois, emitido pela Direcção Nacional dos Serviços de Identificação, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2012, residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Bairro do Quioxe, Zona E;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos mencionados documentos; bem como certifico igualmente a qualidade e a suficiência dos poderes de representação de que os mesmos se arrogam por constar dos documentos apresentados.

E, por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Gervásio, Limitada», com sede em Benguela, constituída por escritura de 4 de Setembro de 2009, no Cartório Notarial da Comarca de Benguela, lavrada de folhas 13 a 14, do livro de notas para escritura diversas n.º 200-A, do referido Cartório, com o capital social de duzentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de cem mil kwanzas, pertencente aos sócios Lino Gervásio e Teresa Tchitula Baptista Gervásio, respectivamente, matriculada, na Conservatória

do Registo Comercial de Benguela, sob o número três oito dois dois barra dois zero zero nove, pessoa colectiva número cinco um um zero quatro quatro três seis um, publicado no *Diário da República* n.º 4, III Série, de Sexta-feira, de 8 de Janeiro de 2010.

Que, pela presente escritura e de acordo a pertinente deliberação constante em Acta Avulsa n.º 1/2015, os sócios Lino Gervásio e Teresa Tchitula Baptista Gervásio, reunidos em Assembleia Geral, deliberaram em unanimidade aumentar no objecto da sociedade, a seguinte actividade: escola de condução, mais nada a alterar.

Que em consequência do sucedido, foi alterado o artigo 3.º do pacto social, dando-o uma nova redacção que doravante passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade, consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, comércio geral, grosso e a retalho, boutique de moda, salão de beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transportes, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de *marketing*, eventos, imobiliária, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica-auto, informática, venda de matérias informáticas, telecomunicações, caixilharia, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplenagem, prospecção, panificação, gestão de laboratório, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformada, educação e cultura, infantário, escola de condução, artesanato, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionário de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

Assim o disseram:

Instruem o acto, os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa anteriormente mencionada;
- b) O Certidão de constituição;
- c) Certidão comercial;
- d) Publicação no Diário da República;
- e) Número de Contribuinte Fiscal das partes.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicadas o seu conteúdo e efeitos em voz alta, na presença simultânea de ambos os intervenientes, tendo-os advertido da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinados: Lino Gervásio e Teresa Chitula Gervásio. — Notária, Augusta Kandeia.

Imposto de selo: Kz: 2.263.

Verbete estatístico n.º 406. — Rubricado, Augusta Kandeia.

Conhecimento n.º 1. — Rubricado, Augusta Kandeia
Conta registada sob o n.º 33. — Rubricado, Augusta
Kandeia.

Está conforme o original.

Os documentos arquivados seguem em fotocópias adjun-
tas a esta certidão.

Cartório Notarial de Benguela, No SIAC, aos 8 de Maio
de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto*
António.
(15-9778-L08)

TRALING — Comercial, Limitada

Certifico que, lavrada de folhas 65 a 67, verso, do livro
de notas para escrituras diversas n.º 4-C, deste Cartório se
encontra exarada uma Escritura que é do teor seguinte:

Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto
social, na sociedade por quotas de responsabilidade limi-
tada, denominada «TRALING — Comercial, Limitada»,
com sede em Benguela.

No dia 19 de Maio de 2015, nesta Cidade de Benguela
e no Cartório Notarial, no SIAC, sito no Bairro Setenta, a
cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, compare-
ceram como outorgantes:

Primeiro: — Lino Gervásio, casado com Teresa Tchitula
Baptista Gervásio, sob regime de comunhão de bens adqui-
ridos, natural de Benguela, Contribuinte Fiscal número um
zero dois nove quatro dois três oito BA zero três sete titular
do Bilhete de Identidade número zero zero dois dois nove
quatro dois três oito BA zero três sete, emitido pela Direcção
Nacional dos Serviços de Identificação, em Luanda, aos 7
de Outubro de 2011, residente habitualmente em Benguela,
casa sem número, Bairro Quioche, Zona E;

Segundo: — Teresa Tchitula Baptista Gervásio, casada
com Lino Gervásio, sob regime de comunhão de bens adqui-
ridos, natural de Benguela, Contribuinte Fiscal número dois
um sete um zero um cinco três sete três, titular do Bilhete
de Identidade número zero zero um três sete nove sete nove
sete BA zero três dois, emitido pela Direcção Nacional dos
Serviços de Identificação, em Luanda, aos 10 de Agosto
de 2012, residente habitualmente em Benguela, casa sem
número, Bairro do Quioxe, Zona E;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos
mencionados documentos; bem como certifico igualmente a
qualidade e a suficiência dos poderes de representação de
que os mesmos se arrogam por constar dos documentos
apresentados.

E, por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quo-
tas de responsabilidade limitada, denominada «TRALING
— Comercial Limitada», com sede em Benguela, pessoa
colectiva número cinco um um zero quatro zero zero
um três, constituída por escritura de 20 de Dezembro
de 2006, lavrada com início de folhas 6 verso a folhas 7, do
livro de notas para escritura diversas n.º 193-A, do Cartório

Notarial da Comarca de Benguela, registada sob o número
três quatro seis nove barra dois zero zero sete, matriculada
na Conservatória do Registo Comercial de Benguela, como
capital social de cem mil kwanzas, integralmente realizada
em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual
valor nominal de cinquenta mil kwanzas, pertencentes aos
sócios, Lino Gervásio e Teresa Tchitula Baptista Gervásio,
respectivamente, publicado no *Diário da República* n.º 22,
III Série, de Segunda-feira, de 19 de Fevereiro de 2007.

Que, pela presente escritura e de acordo a pertinente
deliberação em Acta Avulsa n.º 1/2015, os sócios Lino
Gervásio e Teresa Tchitula Baptista Gervásio, reunidos em
Assembleia Geral, deliberaram em unanimidade aumentar
no objecto da sociedade, a seguinte actividade: escola de
condução, mais nada a alterar.

Que, em consequência do sucedido, foi alterado o artigo 4.º
do pacto social, dando uma nova redacção que doravante
passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O objecto da sociedade consiste na construção
civil, obras públicas e sua fiscalização, agro-pecuá-
ria, pescas, hotelaria e turismo comércio geral
a grosso e a retalho, boutique de moda, salão de
beleza, barbearia, carpintaria, serralharia, transpo-
tes, indústria, ferragens, actividade de prestação
de serviços, agência de *marketing*, eventos, imo-
biliária, viagens, oficina, electromecânica e fiação,
mecânica-auto, informática, venda de materiais
informáticos, telecomunicações, caixilharia, venda
de viaturas e seus acessórios, urbanização, restau-
ração, drenagem, saneamento básico e ambiental,
terraplenagem, prospecção, panificação, gestão de
laboratório, geladaria, snack-bar, pastelaria, indús-
tria transformadora, educação e cultura, infantil,
escola de condução, artesanato, venda de bens
móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos,
consultoria, projecto de estrutura, concessionário
de combustível e derivados de petróleo, importação
e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros
ramos de comércio ou indústria em que os sócios
acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

Assim o disseram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- 1) Acta Avulsa anteriormente mencionada;
- 2) Certidão de constituição;
- 3) Certidão comercial;
- 4) Publicação no *Diário da República*;
- 5) Número de Contribuinte Fiscal das partes.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos
explicadas o seu conteúdo e efeitos em voz alta, na presença
simultânea de ambos os intervenientes, tendo-os advertido
da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinados: Lino Gervásio e Teresa Tchitula Baptista
Gervásio. — A Notária, *Augusta Kandeia*.

Imposto de selo: Kz: 2.263. — Rubricado Augusta Kandeia.
 Verbete estatístico n.º 413. — Rubricado Augusta Kandeia.
 Conhecimento n.º 1. — Rubricado Augusta Kandeia.
 Conta registada sob o n.º 93. — Rubricado Augusta Kandeia.

Está conforme o original.

Os documentos arquivados seguem em fotocópias adjuntas a esta certidão.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 6 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. — (15-9781-L08)

Tea Club Luanda, S. A.

Certifico que, por escritura de 25 de Maio de 2015 lavrada, com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Tea Club Luanda, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Urbanização Sodimo, casa s/n.º, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANÓNIMA TEA CLUB LUANDA, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação e forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de «Tea Club Luanda, S. A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sede da sociedade situa-se em Luanda, no Bairro Praia do Bispo, Urbanização Sodimo, casa s/n.º, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.
3. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do

território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social: hotelaria e turismo, indústria cosmética, serviços de saúde e estética, gestão de espaços recreativos e desportivos, organização de eventos, importação e exportação, distribuição e comércio e demais actividades permitidas por lei e deliberadas em Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social.

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e como sócio de responsabilidade limitada, assim como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos internacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Montante do capital e acções)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 (duas mil) acções, cada uma com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

2. As acções serão nominativas ou ao portador, incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas e mil acções, serão nominativas, enquanto não estiverem realizadas sendo as despesas de conversão por conta do accionista interessado.

3. A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, ou remíveis, de diferentes classes ou séries.

4. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º (Emissão de obrigações e acções)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por, pelo menos 3/4 (três quartos) dos votos expressos, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo

obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

2. Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direitos de subscrição de acções, cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

3. A emissão de acções com direito de voto depende de deliberação da Assembleia Geral, aprovada com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de votos de accionistas detentores de acções com igual direito.

ARTIGO 7.º

(Acções ou obrigações próprias)

A sociedade, nos termos legais, pode adquirir ou alienar acções ou obrigações próprias, e realizar relativamente a estas todas as acções em direito permitidas.

ARTIGO 8.º

(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado em deliberação aprovada com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social à data da deliberação para o montante que for deliberado pela Assembleia Geral para o correcto desenvolvimento dos negócios sociais, incluindo na admissão de novos accionistas, através de entradas a realizar em dinheiro.

2. O montante do aumento será repartido entre o(s) accionista(s) que exerça(m) o seu direito de preferência, atribuindo-lhe(s) uma parcela desse aumento, proporcional ao capital realizado por esse(s) accionista(s) na data da deliberação do aumento de capital, ou uma parcela inferior a essa, que o(s) accionista(s) em causa tenha(m) declarado pretender subscrever.

3. Os accionistas deverão ser notificados por fac-símile (telex), telex, correio electrónico (e-mail) ou carta registada do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição, não podendo o respectivo prazo ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 9.º

(Alienação de acções)

Nenhum accionista poderá vender as suas acções a outro(s) accionista(s) ou a terceiros, sejam eles nominativos ou ao portador, sem o consentimento prévio e unânime dos accionistas, por modo a proporcionar aos mesmos o eventual exercício do seu direito de preferência.

ARTIGO 10.º

(Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, por deliberação de 3/4 da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, caso:

- O accionista tenha alienado as suas acções sem o cumprimento das disposições do artigo 9.º;
- As acções tenham sido penhoradas, arroladas, arrestadas ou por qualquer meio retiradas por via judicial do domínio efectivo do seu titular sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A contrapartida da amortização será igual ao seu valor escritural, baseado no mais recente balanço apurado.

CAPÍTULO III
Assembleia GeralARTIGO 11.º
(Competência)

A Assembleia Geral, constituída pelos accionistas, é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas e são tomadas por maioria de votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos o exijam outro tipo de maioria.

ARTIGO 12.º

(Realização e participação)

1. A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até 31 de Março e extraordinariamente sempre que convocada nos termos da lei.

2. Até 10 dias antes da Assembleia Geral, qualquer accionista, para poder exercer o seu poder de voto, deve ter as suas acções registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou, caso as acções sejam ao portador, depositadas em seu nome numa instituição financeira ou de crédito legalmente autorizada para tal fim.

ARTIGO 13.º

(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, pelo Administrador da sociedade ou por um mandatário designado nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva deverá fazer-se representar em Assembleia Geral por mandatário(s) que designe especialmente para tal fim.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente por escrito, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sociedade com, pelo menos, 2 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

(Convocação das Assembleias)

1. As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas por meio de anúncio publicado em jornal diário angolano de grande divulgação ou por outra forma escrita nomeadamente, fax ou correio electrónico com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da realização da Assembleia.

2. A Assembleia Geral extraordinariamente poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

3. Nas condições previstas na lei poderão os accionistas tomar "deliberações unânimes por escrito" e, bem assim, reunirem-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias.

4. O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas que repre-

sentem pelo menos, 5% do capital social, devidamente realizado, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

ARTIGO 15.º
(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para cada triénio.

ARTIGO 16.º
(Quórum de representação)

A Assembleia Geral ordinária poderá deliberar validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas possuidores de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito a voto e as extraordinárias desde que estejam presentes pelo menos e devidamente representados em 2/3 do capital social.

ARTIGO 17.º
(Deliberações)

A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo de outro tipo de maioria exigida por lei, por estes estatutos e acordo parassocial.

ARTIGO 18.º
(Direito de voto)

Cada accionista terá, na Assembleia Geral, um número de votos correspondentes ao número de acções devidamente realizadas de que é detentor.

CAPÍTULO IV
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Composição, competência e destituição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três a cinco membros sendo um Presidente e dois Administradores, com dispensa de caução.

2. O Conselho de Administração terá plenos poderes para dirigir as actividades da sociedade e, em geral, para prosseguir o objecto social, nos termos da lei e do presente estatutos.

3. O Conselho de Administração é destituído pela Assembleia Geral por maioria de 2/3.

ARTIGO 20.º
(Convocação e deliberações)

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado nos termos da lei.

ARTIGO 21.º
(Modo de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de:

- a) Dois Administradores sendo sempre necessária a assinatura do Presidente e de um Administrador;
- b) Na ausência do Presidente e/ou do Administrador, estes delegarão a um dos Administradores, poderes limitados para o efeito.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º
(Composição e competência)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos ao qual incumbe a fiscalização dos negócios da sociedade nos termos da lei.

2. O Conselho Fiscal deverá ainda integrar dois membros suplentes que deverão ser convocados sempre que se verifique impedimento de um dos membros efectivos.

ARTIGO 23.º
(Deliberações)

1. O Conselho Fiscal reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei lhe confere, devendo, no entanto, reunir, pelo menos, três vezes por ano.

2. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração;

3. O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. Qualquer membro do Conselho Fiscal impedido de comparecer a uma reunião poderá, mediante carta dirigida ao Presidente, fazer-se representar por outro membro.

CAPÍTULO VI
Ano Social e Aplicação de Resultados

ARTIGO 24.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo encerrar a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 25.º
(Balanço e aplicação de resultados)

No fim de cada exercício proceder-se-á ao balanço geral e cumprir-se-á tudo o mais que se encontre previsto na lei. Aos lucros da sociedade deduzir-se-á uma percentagem não inferior à vigésima parte, destinada à constituição da reserva legal até que esta represente a quinta parte do capital social e o restante terá o destino que a Assembleia Geral deliberar por maioria de 2/3 dos votos representativos do capital social.

ARTIGO 26.º
(Participações, lucros e perdas)

Na falta de preceito especial ou convenção em contrário, os accionistas participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

CAPÍTULO VII
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 27.º
(Modo de dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, por maioria que represente

100% (cem por cento) do capital social, em Assembleia Geral convocada para o efeito, servindo de liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se pela Assembleia Geral for deliberado de outro modo.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

ARTIGO 28.º (Mandato e posse)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos votos representativos do capital social para mandatos de 3 anos, podendo ser eleitos sem qualquer limitação.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos, pela tomada de posse de novos membros.

ARTIGO 29.º (Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, as quais serão assinadas por todos intervenientes e conterão as deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX Disposições Finais

ARTIGO 30.º (Alteração dos estatutos)

Os presentes Estatutos poderão ser alterados a qualquer altura de acordo com as formalidades exigidas por lei e por uma maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos representativos do capital social.

ARTIGO 31.º (Acordos parassociais)

Os accionistas poderão celebrar acordos parassociais, sem prejuízo do disposto nestes Estatutos, os quais obrigarão a sociedade, logo que a sua existência seja a esta notificada por escrito.

ARTIGO 32.º (Direito aplicável)

Os presentes Estatutos regem-se pela lei angolana.

ARTIGO 33.º (Solução de diferendos)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os accionistas, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão estes Estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos accionistas de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua

resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) se outro não resultar da lei angolana sobre a arbitragem.

3. De qualquer decisão ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral, só caberá recurso para última Instância Judicial da República de Angola.

ARTIGO 34.º (Omissos)

Por todo o omissos no presente contrato, regulará as disposições da lei aplicável.

(15-8553-L02)

AYÉ — Media em Movimento, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2013, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Rui André Soares Félix da Herdade Gomes, solteiro, maior, natural de Porto, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Complexo Kicuxi, Casa n.º 17, que outorga neste acto como mandatário de Adolfo Kiabala Vaal Neto, casado com Ciranda Mukuangongo Fernando Afonso Vaal Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Prédio n.º 3, rés-do-chão, Rui Jorge Ferraz de Castro, casado com Rosana Toscano de Castro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 5, r/c;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AYÉ — MEDIA EM MOVIMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Firma e duração)

A sociedade adopta a firma de «AYÉ — Media em Movimento, Limitada», e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social, em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Rua Direita do Camama, Bairro Alegre.
2. A gerência pode deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano.
3. A gerência pode criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de publicidade, marketing e comunicação, bem como o desenvolvimento de actividades conexas, prestação de serviços, consultoria, informática, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, transportes; hotelaria e turismo, promoção e intermediação imobiliária, educação e ensino, formação profissional, saúde, representações comerciais e industriais, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei em que os sócios acordem.
2. A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos de empresas.

ARTIGO 4.º
(Capital)

1. O capital social, integralmente realizado em numerário, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado pelas seguintes quotas:
 - a) Uma quota com o valor nominal de AOA 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Adolfo Kiabala Vaal Neto;
 - b) Outra quota com o valor nominal de AOA 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Rui Jorge Ferraz de Castro.
2. Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao valor global de um milhão de kwanzas, na proporção das respectivas quotas.
3. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos dois sócios Christopher Douglas Hawkins Masters, que ficam desde já nomeados gerentes, mas pode vir a ser conferida a terceiros.
2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de um ou

mais procuradores da sociedade constituídos para fins específicos e determinados, no âmbito e dentro dos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
 - a) Com o consentimento do respectivo titular;
 - b) Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem o consentimento prévio da sociedade;
 - c) Quando ocorra sentença ou acordo em processo de divórcio, ou de separação judicial de pessoas e bens e desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, ao cônjuge do sócio;
 - d) No caso de a quota ser arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial e administrativamente;
 - e) Desde que qualquer sócio, culposa e deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.

2. A contrapartida da amortização nos casos previstos nas alíneas b) e e) do número um será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3. A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido, devendo àqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos sócios, para esse efeito, autorizados a proceder à sua divisão, em relação a terceiros, a cessão depende do consentimento da sociedade, sendo conferido aos outros sócios direito de preferência.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 10.º
(Operações sociais)

As operações sociais iniciam-se na data da celebração da escritura da constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em

nome da sociedade, que os assumirá como seus, logo que se encontre registada.

IV — Estipulações dos sócios:

- a) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.
- b) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros contratos destinados a financiar a sua actividade, e ainda antes do registo definitivo do contrato social.

(15-8554-L02)

ASAB & FILHOS — Comércio Geral, Construção Civil e Fiscalização de Obras Públicas, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, lavrada de folhas 82 e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «ASAB & FILHOS — Comércio Geral, Construção Civil e Fiscalização de Obras Públicas, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 31 de Outubro de 2011, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial perante mim, Pedro Magalhães Neto, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Manda Beatrice, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Saurimo, no Bairro Sassamba, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000721530LA037, emitido aos 4 de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga por si individualmente e ainda como representante legal de seus filhos menores, António de Jesus Mbongo Barbosa, de 10 anos de idade, Sebastião Mussende Mbongo Barbosa, de 9 anos de idade, Alfredo Ferreira Mbongo Barbosa, de 5 anos de idade e Benvindo Manda Mbongo Barbosa, de 3 anos de idade, naturais de Saurimo, e com ela convivente.

Verifiquei a identidade da outorgante em face do documento já referido.

E, por ela foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre ela e seus representantes filhos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «ASAB & FILHOS — Comércio Geral, Construção Civil e Fiscalização de Obras Públicas, Limitada», que tem a sua sede nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Dr. Agostinho Neto, com o capital social de duzentos e cinquenta mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco

quotas sendo uma no valor nominal de noventa mil kwanzas, pertencente à sócia Manda Beatrice, e quatro quotas de igual valor nominal de quarenta mil kwanzas, cada uma, pertencentes aos sócios António de Jesus Mbongo Barbosa, Sebastião Mussende Mbongo Barbosa, Alfredo Ferreira Mbongo Barbosa e Benvindo Manda Mbongo Barbosa.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pela outorgante.

Assim o disse e outorgou.

Instrui o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinado pela outorgante e por mim, Notário;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, em Luanda.

Fiz a outorgante em voz alta e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinados: Manda Beatrice. — O Notário, Pedro Magalhães Neto.

Imposto de selo Kz: 500,00. PM.

Conta registada sob o n.º 7. PM

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 24 de Novembro de 2011. — O Notário, Pedro Magalhães.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASAB & FILHOS — COMÉRCIO GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ASAB & FILHOS — Comércio Geral, Construção Civil e Fiscalização de Obras Públicas, Limitada», e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, no Bairro Dr. Agostinho Neto, Rua da Liberdade, Província da Lunda-Sul, podendo abrir filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o início das suas actividades produzirão efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, presta-

ção de serviços, hotelaria e turismo, construção civil, e obras públicas, exploração mineiras e florestal, transporte em geral, agente despachante, transitários, combustíveis, óleos e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e ou estação de serviços, exploração de centro médico, clínica, salão de beleza, boutique, informática, software, hardware, agências de viagens, imobiliários, representações comerciais e industriais, desporto, recreação, educação e cultura, escola de condução, vídeo clube, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordarem e que sejam permitidos pela lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de duzentos e cinquenta mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de noventa mil kwanzas, pertencente à sócia Manda Beatrice e quatro quotas de igual valor nominal de quarenta mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios António de Jesus Mbongo Barbosa, Sebastião Mussende Mbongo Barbosa, Alfredo Ferreira Mbongo Barbosa e Benvindo Manda Mbongo Barbosa.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

§Único: — No exercício da sua actividade, a sociedade poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a quaisquer agrupamentos de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Manda Beatrice, que desde já fica nomeada gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente nomeada poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos, aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência e, se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para os destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e, em igual proporção, serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando esta com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, proceder-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e a sua adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-8314-L16)

CPMA — Empreendimentos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 87, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cláudio Patrício Mário de Aguiar, solteiro, maior, natural do Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, C Edifício C 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CPMA — Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.756/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CPMA — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CPMA — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na

Província de Luanda; Município de Belas, Bairro do Camama, Condomínio Sonho da Casa Própria, rua e casa/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cláudio Patrício Mário de Aguiar.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8555-L02)

SECAGRO — Gestão, Exploração de Projectos
Agro-Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Feliciano de Jesus Panzo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 466, 2.º andar, Apartamento n.º 3, que outorga neste acto como mandatário de Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, solteiro, maior, natural de Kishenev-Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Frederick Inglês, Casa n.º 68 ET, e Luís Manuel da Fonseca Nunes, casado com Helena Nunes, sob regime de comunhão de adquiridos, natu-

ral da Caconda, Província de Huíla, residente habitualmente no Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º; Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SECAGRO — GESTÃO, EXPLORAÇÃO
DE PROJECTOS AGRO-INDUSTRIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação sociedade «SECAGRO — Gestão, Exploração de Projectos Agro-Industrial, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sede social é no Bairro Tchico, Zona Industrial II, Lubango, Província da Huíla, podendo a Assembleia Geral transferir a mesma para qualquer outro local.

2. A Assembleia Geral de sócios poderá estabelecer ou encerrar filiais, sucursais ou outra forma de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, transformação industrial de produtos agrícolas e pecuários, comercialização de produtos agrícolas e pecuários, distribuição de produtos agrícolas e pecuários, importação e exportação de produtos, gestão de projectos agrícolas e pecuários, prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros elocução de veículos automotores, máquinas e equipamentos.

2. Ainda que por simples deliberação da Assembleia Geral de sócios poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria ou agro-pecuário, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social, realizado na sua íntegra em numerário, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira, uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel da Fonseca Nunes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo

sócio, Teotónio Ferreira da Mata Moniz Londa, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do seu sócio-gerente.

3. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência a outro sócio ou, em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

4. Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações, hipotecas, penhores e demais garantias obrigacionais ou documentos semelhantes, sendo que, na eventualidade da sua ocorrência, revelar-se-á ineficazes em relação à sociedade e de total responsabilidade do respectivo interveniente que terá a seu cargo a indemnização da sociedade em caso de perdas e danos que daí decorram.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com objecto distinto do seu ou, ainda em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 12.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omissis serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e do Código Comercial, em vigor, que a esse propósito importem, e, bem assim, nos demais normativos constantes de Legislação Nacional que possam relevar para o efeito.

(15-8922-L02)

Organizações Quirimbo Catambi, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Organizações Quirimbo Catambi, Limitada».

Primeiro: — Ventura Sabino Catambi, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Boavista, Rua Quima Kienda, Casa n.º 106;

Segunda: — Anay Domingas Vicente de Brito, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Crato, Casa n.º 2;

Terceira: — Julieta Vondila Vicente, solteira, maior, natural de Ukuma, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Crato, Casa n.º 2 e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 6 de Maio de 2015, o sócio Ventura Sabino Catambi divide a sua quota em três novas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que cede a Anay Domingas Vicente de Brito, a segunda quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede a Julieta Vondila Vicente e a terceira quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que o sócio Ventura Sabino Catambi, reserva para si, cessões estas efectuadas pelos respectivos valores nominais, que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Que, a primeira e segunda aceitam as referidas cessões nos precisos termos.

Os outorgantes deliberam por unanimidade, alteram a denominação social da sociedade de «Organizações Quirimbo Catambi (SU), Limitada», para «Organizações Quirimbo Catambi, Limitada» e conseqüentemente a natureza jurídica do tipo legal societário.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES QUIRIMBO CATAMBI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Quirimbo Catambi, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Rua Direita do Tango, junto ao

Centro Materno Infantil, Bairro Tango, Município do Porto Amboim, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social ensino superior, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Anay Domingas Vicente de Brito, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ventura Sabino Catambi e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Julieta Vondila Vicente, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Anay Domingas Vicente de Brito.

que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8923-L02)

ZAKANDA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Zakanda — Comércio Geral, Limitada».

No 24 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luísa António Zakanda, casada com Filipe Cololo Zakanda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na casa s/n.º, Zona 12, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000020852UE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Outubro de 2012;

Segundo: — Filipe Cololo Zakanda, casado com a primeira outorgante, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, na Rua A-L, casa s/n.º, Zona 12, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000373326UE034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Agosto de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ZAKANDA — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Camama 1, Rua 12, Casa n.º 45, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita Sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Luísa António Zakanda e Filipe Cololo Zakanda, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos.

dos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais, em Luanda, aos 16 de Março de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 10 de Abril de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 350,00.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZAKANDA — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a denominação «ZAKANDA — Comércio Geral, Limitada», tem a sua sede no Bairro Camama 1, Rua 12, Casa n.º 45, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou fora dele, sempre que os interesses sociais o aconselhem e quando autorizado por lei.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início por todos os efeitos a partir da data presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é exercício do comércio a grosso e a retalho, prestação de serviço, importação e exportação, indústria hotelaria, agricultura, agro-pecuária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial em que os sócios acordam e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, sendo uma para cada sócio Luísa António Zakanda e Filipe Cololo Zakanda.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o jurô e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1.º — A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia Luísa António Zakanda, que, dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2.º — A sócia-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3.º — Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência da data prevista para sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No Omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Abril de 2015. — A Notária, *Eva Ruth Soares* (15-8403-L01) *Caracol*.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela**CERTIDÃO****Mav Comercial**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.141203;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Antónia Vieira, com o NIF 2111071536, registada sob o n.º 2009.2600;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações;

Maria Antónia Vieira

Identificação Fiscal: 2111071536;

AP.4/2009-12-10 Matrícula Individual

Início de actividade do comerciante em nome individual, Maria Antónia Vieira, casado com José Inácio da Conceição Vieira.

Data: 8 de Dezembro de 2009.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Rua Egas Moniz, n.º 28, Benguela.

Ramo de actividade: comércio a retalho, tem o escritório e estabelecimento denominado «Mav Comercial, de Maria Antónia Vieira», situado no Mercado Municipal de Benguela.

Extracto do livro, B-8, folhas 140, verso, sob o n.º 2.600 Anotação. 14 de Agosto de 2012.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 3 de Dezembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8015-L10)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo**CERTIDÃO****Alcino Pedro Reis**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141023;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Alcino Pedro Reis», com o NIF 2121078967, registada sob o n.º 2014.1882;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alcino Pedro Reis;

Identificação Fiscal: 2121078967;

AP.1/2014-10-23 Matrícula

Alcino Pedro Reis, solteiro; maior, de nacionalidade angolana, residente na Cidade do Huambo, usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de limpeza e saneamento básico, tem escritório e estabelecimento denominados «A. P. R — Empreendimentos», situados na Rua do Comércio, na Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 24 de Outubro de 2014. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-8085-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge no Uíge**CERTIDÃO****Madalena Inês Rodrigues Dongala**

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 20 de Fevereiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 330, folhas 164, do livro C-1/2015, se acha matriculada a comerciante em nome individual de Madalena Inês Rodrigues Dongala, solteira de 27 anos de idade, residente no Bairro Grafanil, Casa n.º 14, Município de Viana, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce as actividades de comércio a grosso e a retalho em estabelecimentos não especificados e outros serviços prestados, com o início das actividades, aos 3 de Fevereiro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «M. I. R. D. — Comercial», de Madalena Inês Rodrigues Dongala, sito no Bairro Papelão, Rua Café, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-8107-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC**CERTIDÃO****Dolência Lufuma Nunes Mbala**

Raúl Alfredo, Conservador de 3.ª Classe, Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4, do livro-diário de 15 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 362, folhas 182, do livro C-1/2015, se acha matriculada a comerciante em nome individual Dolência Lufuma Nunes Mbala, solteira, maior, residente no Bairro Golf II, Distrito do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação com o início das actividades em 15 de Abril de 2015, tem escritório e estabelecimento denominados «D. L. N. M — Comercial», de Dolência Lufuma Nunes Mbala, sítos no Bairro Popular, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 15 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-8116-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge Posto do SIAC

CERTIDÃO

Domingos Joel Jacinto Teca

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 20 de Fevereiro de 2000, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 329, folhas 163 verso, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Domingos Joel Jacinto Teca, solteiro, maior de 26 anos de idade, residente no Bairro Golf 2, Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce actividades de comércio por grosso e a retalho não especificados e outros serviços prestados, com o início das actividades em 3 de Fevereiro de 2015, tem escritório e estabelecimento denominado «D. J. J. T. — Comercial», de Domingos Joel Jacinto Teca, sítio no Bairro Candombe Velho, Zona 5, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 20 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-8108-L12)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Prince Osa Obaseki

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140211;

- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Prince Osa Obaseki, com o NIF 2402364106, registada sob o n.º 2014.9923;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.
Matrícula — Averbamentos — Anotações
Prince Osa Obaseki;
Identificação Fiscal: 2402364106;
AP.1/2014-02-11 Matrícula
Prince Osa Obaseki, casado com Juseline da Silva Neto em comunhão geral de bens, residente em Luanda, Rua José de Oliveira Barbosa, Distrito Urbano da Maianga, de nacionalidade suíça, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a grosso não especificado, vende a retalho de peças sobressalentes e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Holding International Agency», situado na Rua Pé-descalço, Zona 20 Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*.

(15-8409-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Joaquim Zola

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.140305;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Zola, com o NIF 2403076422, registada sob o n.º 2014.9990;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levando o selo branco desta Conservatória.
Matrícula — Averbamentos — Anotações
Joaquim Zola;
Identificação Fiscal: 2403076422;
AP.11/2014-03-05 Matrícula
Joaquim Zola, solteiro, maior, residente em Luanda, no Ngola Kiluange, Zona 16, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Zola Ngola & Filhos, Comércio Geral», situado na Rua Ngola Kiluange, Zona 17, casa sem número, Cazenga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 7 de Março de 2014. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*.

(15-8572-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Teka Makiesse**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0028.150114;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teka Makiesse, com o NIF 2402094281, registada sob o número 2015.10870;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teka Makiesse;

Identificação Fiscal: 2402094281;

AP.9/2015-01-14 Matrícula

Teka Makiesse, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 4, casa sem número, Zona 12.

Data: 1 de Dezembro de 2014.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Comércio por grosso não especificado.

Estabelecimento: «T M Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-8574-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Lúisa Umba Simão Savo**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 13 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 219, a folhas 107, do Livro B-46, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Lúisa Umba Simão Savo, solteira, maior, residente em Luanda, na Rua Massano de Amorim, casa sem número, Zona 1, Bairro Chicala 2, Município da Ingombota, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado, «Savo & Filhos Comercial», situado no local do domicílio, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2008. — O conservador, *ilegível*. (15-8581-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****José Eduardo Paulino dos Santos**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44 do livro-diário, de 6 de Outubro de 2004, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 13.309 a folhas 159 do Livro B-29, se acha matriculado como comerciante em nome individual José Eduardo Paulino dos Santos, residente em Luanda, Bairro Futungo de Belas, Município da Samba, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a grosso, e a retalho, prestação de serviços, exploração hoteleira, investimento, gestão de empreendimento, exploração agrícola, exploração mineira e geologia, tem escritório e estabelecimento denominado «Tha-Lia Hotelaria e Turismo», situado, no local do domicílio, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 12 de Outubro de 2004. — O conservador, *ilegível*. (15-8583-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Mantua Samuel**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29, do livro-diário de 24 de Novembro de 2004, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 13.529, a folhas 69, verso, do livro B-30, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Mantua Samuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua da Maianga, n.º 156, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Mantua Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 3 de Dezembro de 2004. — O conservador, *ilegível*.
(15-9011-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Centro Comercial Cajose

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentada no requerimento sob o n.º 2 do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 25, sob o n.º 538, B-4, se acha matriculado como comerciante em nome individual, Cardoso N'zaji João Sebastião, solteiro de 39 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 7 de Setembro de 1964, residente em Luanda.

Exerce a actividade comercial de venda de bens alimentares.

Iniciou a sua actividade comercial em 14 de Março de 2002, tem como localização em Malanje.

Denominação: «Centro Comercial Cajose»;

Documentos: requerimento devidamente assinado, registo geral de contribuintes; nota de notificação e fixação; fotocópia do bilhete de identidade apresentada que se arquiva nesta Conservatória.

Índice pessoal da Letra «C» sob o n.º 47 a folhas 21, do Livro - E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 7 de Maio de 2012. — O Conservador, *João José Borges*.
(15-8600-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

M. B. A.

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140704;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Bernardo de Azevedo, com o NIF: 2403078026, registada sob o n.º 2003.3727;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Bernardo de Azevedo;

Identificação Fiscal: 2403078026;

AP.1/2003-05-08 Matrícula

Manuel Bernardo de Azevedo, de 32 anos de idade, solteiro, maior, residente na Rua Cristóvão Falcão, Bairro Comadante Valódia, Sambizanga, exerce actividade de comércio geral, agro-pecuária e pescas, usa a firma «M. B. A.» de Manuel Bernardo de Azevedo, iniciou as suas actividades no dia 20 de Setembro de 2002, e tem o seu estabelecimento principal no Município do Soyo, Província do Zaire.

O Conservador-Adjunto, Samuel Mambo Joaquim

Anotação. 2014-07-04

Extractado do livro B/15, folhas 57, do Registo Comercial da Comarca de Cabinda, requerimento e declaração que se arquiva, índice pessoal da letra «M» a folhas 120 sob o n.º 383.

AP.1/2014-07-04 Averbamento

Averbo a matrícula supra n.º 3727, a declaração de que este comerciante aumentou as actividades de construção civil, obras públicas, transportes rodoviários, indústrias e agência de navegação.

Declaração que se arquiva.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, em Cabinda aos 7 de Julho de 2014. — O Ajudante Principal, *Alberto Ndele Zanga*.
(15-9526-L01)